



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 05/2020

Prazo: 30 de Outubro de 2020

Objeto: Regulamentação das companhias securitizadoras de direitos creditórios, emissoras de valores mobiliários ofertados publicamente (companhias securitizadoras).

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete a audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de resolução (“Minuta”) que regulamenta as companhias securitizadoras.

As companhias securitizadoras são regidas atualmente como emissoras no âmbito da normatização que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos a negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários - Instrução CVM nº 480. Entretanto, a incidência, sobre as companhias securitizadoras, do mesmo arcabouço normativo aplicável às demais companhias abertas, faz com que os comandos presentes na citada norma, mais geral e abrangente, nem sempre sejam os mais adequados ou customizados para a realidade específica das companhias securitizadoras.

Complementarmente, há algumas outras normas que tratam da regulamentação de valores mobiliários oriundos de operações de securitização ou das companhias securitizadoras, como as Instruções CVM 414, que trata das companhias securitizadoras de créditos imobiliários e de oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e 600, que dispõe sobre o regime dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio objeto de oferta pública de distribuição. Tais normas, entretanto, possuem maior enfoque nos produtos que regulamentam do que na própria emissora, a companhia securitizadora.

Adicionalmente, da experiência acumulada pela CVM na supervisão de tais companhias securitizadoras, a Autarquia depreendeu que questões inerentes a outros prestadores de serviços por ela supervisionados no âmbito do mercado de valores mobiliários se estendem e se aplicam, com certas adaptações, também às companhias securitizadoras e suas atividades, ainda que se reconheça a natureza precípua de emissor de tais companhias.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Diante de tal cenário, afigura-se oportuno e pertinente revisitar o marco regulatório de tal participante. Por meio da regulamentação sugerida, a CVM pretende conferir maior adequação da norma às atividades exercidas pelas companhias securitizadoras de forma a endereçar aspectos não abordados nas regras hoje aplicáveis e adotar uma norma apropriada, customizada e de custo de observância compatível com as atividades das companhias securitizadoras.

2. Principais aspectos da Minuta

2.1. Alcance e categorias de registro S1 e S2

A Minuta disciplina o regime aplicável às companhias securitizadoras que realizam operações de securitização, isto é, operações de emissão e colocação de valores mobiliários junto a investidores, cuja remuneração é primariamente condicionada ao recebimento de recursos dos direitos creditórios que as lastreiam. Tal característica se faz presente tanto nas emissões com a instituição do regime fiduciário, com adoção de patrimônio separado, quanto naquelas onde não há a instituição de tal regime.

Importante salientar que as companhias securitizadoras hoje registradas nas Categorias A ou B no âmbito da regulamentação que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários deverão migrar para uma das categorias da Minuta: S1 ou S2. Tal migração ocorrerá de maneira automática nos sistemas da CVM, após a indicação, pela companhia securitizadora, da categoria desejada.

A categoria S1 será destinada para as securitizadoras que emitam ou pretendam emitir exclusivamente valores mobiliários que contem com a instituição de regime fiduciário, nos termos definidos no art. 2º da Minuta, o que, como dito acima, inclui a constituição de patrimônio separado.

Já a categoria S2 será mais abrangente e pretende contemplar as companhias securitizadoras que possuam emissões ou pretendam emitir valores mobiliários sem a instituição de regime fiduciário, mesmo que também possuam emissões ou pretendam emitir sob tal regime. Em outras palavras, a categoria S2 é direcionada para companhias que queiram emitir operações de securitização tanto com patrimônio separado quanto com o seu patrimônio próprio.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Esta configuração evita que se exija dois registros distintos (S1 e S2) das companhias securitizadoras que queiram emitir com e sem o regime fiduciário e emula, de certa maneira, uma estrutura de um registro mais amplo (S2) e outro mais restrito (S1), tal como as categorias A e B, presentes na regulamentação que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Desse modo, o pedido de registro para a categoria S1 elenca um rol de informações constantes do art. 1º do Anexo A da Minuta ao passo que o pedido de registro para a categoria S2 pede o mesmo rol acrescido de outras informações adicionais.

As companhias securitizadoras que eventualmente queiram também emitir valores mobiliários que não se enquadrem como operações de securitização ou que já possuam tais emissões, devem também obter ou manter, conforme o caso, seus respectivos registros como categoria A ou B e observar, além desta Minuta, a regulamentação que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, em linha com o disposto no parágrafo único do art. 1º.

A Minuta traz também algumas definições que serão úteis para melhor compreensão da regra e seus conceitos.

2.2. Designação de diretores e procedimentos para obtenção do registro

A Minuta prevê, em seu art. 5º, que a companhia securitizadora, seja ela requerente do registro na categoria S1 ou S2, deve atribuir a responsabilidade pelas atividades de securitização a um diretor estatutário e atribuir a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Minuta a outro diretor estatutário, vedada a cumulação, conforme modelo consagrado de duas linhas de defesa adotado pela CVM em outros normativos.

A companhia securitizadora que eventualmente atue na distribuição de valores mobiliários de sua emissão, conforme permitido pelo art. 31 da Minuta nas condições lá estabelecidas, deve, por sua



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

vez, atribuir a responsabilidade pela distribuição também a um diretor estatutário, que pode acumular tal função com aquelas relacionadas às atividades de securitização.

Tal diretor de distribuição também será o responsável pela observância das normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e pelas normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

No que se refere aos ritos de concessão do registro, a Minuta busca atender ao disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, o qual prevê, como regra geral, prazo máximo para respostas administrativas de 60 (sessenta) dias corridos e que tais prazos só correm a partir do protocolo de todos os documentos necessários para a análise do pedido. Desse modo, a Minuta prevê um prazo de 10 (dez) dias para confirmação, por parte da Autarquia, de que todos os documentos necessários para a avaliação foram entregues.

A partir de então, a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais da CVM (SIN) terá até 40 (quarenta) dias para analisar o pedido de registro, sendo que, em linha com o previsto no citado Decreto, tal prazo pode ser suspenso, numa primeira oportunidade, em função de realização de exigências de documentos e informações adicionais encaminhadas à requerente, se houver necessidade de complementação da instrução do pedido de registro.

A Minuta prevê um prazo de 15 (quinze) dias para a SIN se manifestar após o recebimento das exigências e, na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo, pode ocorrer uma nova suspensão de prazo para novos questionamentos. Após esta ocasião, se houver, a SIN terá até 5 (cinco) dias para analisar as informações e tomar uma decisão quanto ao deferimento. A inobservância de tais prazos pela CVM implicará na aprovação tácita por decurso de prazo com o deferimento automático do pedido de registro.

A companhia securitizadora requerente, por sua vez, também tem prazos para o atendimento das exigências. A inobservância de tais prazos pela requerente acarretará o indeferimento automático do pedido de registro.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Cabe realçar que a SIN passa a ser a Superintendência da CVM responsável pelo registro das companhias securitizadoras, ao contrário do que ocorre hoje, uma vez que a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) é quem concede tal registro, ficando a SIN encarregada da supervisão de todas as atividades relacionadas à securitização no âmbito da Autarquia.

2.3. Suspensão, cancelamento e conversão de registro

A Minuta prevê, em seu Capítulo III, os requisitos e a sistemática para o cancelamento, seja ele voluntário ou de ofício, a suspensão e a conversão de categoria de registro das companhias securitizadoras.

O cancelamento voluntário terá como pré-requisito para sua efetivação a comprovação de pelo menos uma das seguintes condições, as quais foram adaptadas de dispositivo semelhante previsto na Instrução CVM nº 480: (i) inexistência de valores mobiliários em circulação; (ii) resgate dos valores mobiliários em circulação; (iii) o efetivo pagamento no vencimento do prazo dos recursos provenientes dos valores mobiliários em circulação; ou (iv) anuência de todos os titulares dos valores mobiliários em circulação em relação ao cancelamento do registro.

A suspensão de registro da companhia securitizadora se dará caso a companhia descumpra, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações periódicas, nos termos estabelecidos pela Minuta, e implicará na vedação para a emissão pública de novos valores mobiliários pela companhia securitizadora. Tal suspensão poderá ser revertida mediante pedido fundamentado, encaminhado à SIN, instruído com documentos que comprovem o cumprimento das obrigações em atraso.

O cancelamento de ofício do registro da companhia securitizadora, por sua vez, ocorrerá nas hipóteses de: (i) extinção da companhia; (ii) suspensão do registro de companhia securitizadora por período superior a 12 (doze) meses; (iii) fato superveniente, devidamente comprovado, que evidencie que a companhia não mais atende a qualquer dos requisitos e condições, estabelecidos na Minuta, para a concessão do registro; ou (iv) constatação da falsidade dos documentos ou de declarações apresentadas para obter o registro.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

O cancelamento, é importante frisar, será passível de recurso com efeito suspensivo. A Minuta também prevê a possibilidade de conversão de categoria das companhias securitizadoras, seja de S1 para S2, seja o inverso.

2.4. Normas de Conduta

As companhias securitizadoras deverão observar uma série de condutas, tais como exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores, cumprir fielmente as obrigações previstas no termo de securitização, dentre outras.

Por outro lado, a Minuta elenca uma série de práticas vedadas a tais companhias, em linha com dispositivo hoje existente na Instrução CVM nº 600, dentre as quais cabe destacar: (i) a aquisição de direitos creditórios ou subscrição de títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo nas condições especificadas; (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados às emissões que contem com instituição de regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à emissão que conte com instituição de regime fiduciário, ou ainda (iv) negligenciar a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos ou valores mobiliários por ela emitidos.

Aspectos presentes na regulamentação de alguns prestadores de serviços supervisionados pela CVM também foram entendidos como pertinentes para as companhias securitizadoras tais como a previsão de que tais companhias devem implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, visando garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes; e que estes devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

Da mesma maneira, a Minuta contempla comando no sentido de que as companhias securitizadoras devem estabelecer mecanismos para lidar com o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e implantar programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Outro comando da Minuta também adaptado de outros normativos da CVM sobre prestadores de serviços trata da obrigação do diretor de **compliance** encaminhar aos órgãos de administração da companhia securitizadora, anualmente, e deixá-lo à disposição da CVM, relatório tratando das conclusões dos exames efetuados; das recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e da manifestação do diretor responsável pelas atividades de securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas. Por fim, é de se destacar a necessária segregação de atividades das companhias securitizadoras das demais atividades exercidas pelo seu grupo econômico.

2.5. Receitas financeiras

A Minuta prevê que o saldo ou resíduo dos recursos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de que trata a alínea “c” do inciso VIII do art.2º podem, desde que previsto no termo de securitização, ser revertidos para a companhia securitizadora, mediante evidenciação da natureza de tal remuneração nas demonstrações financeiras do patrimônio separado.

Esclarece-se assim que os valores relativos às receitas com aplicações financeiras oriundas dos recebimentos dos direitos creditórios pertencem aos patrimônios separados que os detém – isto é, os frutos advindos dos direitos creditórios que compõem um patrimônio separado a ele pertencem.

Contudo, como a remuneração dos investidores é definida no termo de securitização, ao contrário do que ocorre em um fundo de investimento, por exemplo, a Minuta dispõe que tais valores podem ser revertidos para o patrimônio da companhia securitizadora se assim previsto no termo e com a correta evidenciação nas demonstrações financeiras.

Assim, o texto da Minuta vem dispor e corroborar o entendimento já manifestado, pela SIN e pela Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria – SNC, no âmbito do Ofício Circular nº 2/2019/CVM/SIN/SNC, de 17 de maio de 2019.

2.6. Prestação de serviços



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Propõe-se que a companhia securitizadora, tal como previsto atualmente na Instrução CVM nº 600, que regula os CRA, deva contratar os seguintes prestadores de serviços: (i) custodiante, exceto quando os ativos que servem de lastro forem registrados em entidade administradora de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, (ii) escriturador; (iii) auditor independente; e (iv) agente fiduciário.

Cabe destacar a dispensa de contratação de custodiante por parte das companhias securitizadoras quando os ativos que servem de lastro forem registrados em entidade administradora de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil. A CVM busca assim incentivar a utilização de tais entidades e de tais registradoras como forma de atingir melhorias na governança e higidez dos produtos de securitização, inibindo problemas como dupla cessão de direitos creditórios.

A Minuta não determina quem deverá arcar com os custos de tais contratações, que poderão ser às expensas de cada emissão (como dispõe atualmente o art. 14 da Instrução CVM nº 600) ou das companhias securitizadoras. Optou-se por não determinar uma única forma de contratação e, ao mesmo tempo, reforçar a necessidade de fiscalização dos terceiros contratados por parte da companhia securitizadora e da transparência quanto aos valores gastos nesta contratação.

Adicionalmente, além de prever que o custodiante, o escriturador e o auditor independente a serem contratados devem possuir registro na CVM para exercer cada atividade listada, a Minuta estabelece que tais prestadores de serviços não devem estar sujeitos à destituição ou substituição por deliberação dos investidores reunidos em assembleia especial de investidores, salvo se expressamente previsto no termo de securitização ou desde que em comum acordo com a companhia securitizadora.

Tal posicionamento decorre do fato de que as companhias securitizadoras usualmente trabalham com um grupo de prestadores de serviços com os quais já possuem a necessária interação operacional e que foram contratados, muitas vezes, por um valor atrelado a um pacote de serviços para várias emissões. Se permitidas destituições e substituições destes prestadores de serviços por decisão assemblear sem uma adequada previsibilidade e preparação, tal cenário pode resultar em situações em que a companhia securitizadora teria que lidar com inúmeros prestadores de serviços distintos



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

escolhidos pelos titulares dos valores mobiliários de cada emissão o que poderia comprometer a adequada interação entre as companhias securitizadoras e os prestadores de serviços.

Questões relacionadas aos valores pagos por tais serviços, que poderiam servir de motivadores para eventuais trocas de tais prestadores pelos investidores foram tratadas na Minuta pela exigência de transparência que se deve dar a tais gastos, inclusive quanto a quem está arcando com tais pagamentos (os patrimônios separados de cada emissão ou a própria securitizadora).

A Minuta prevê, também em linha com a redação da Instrução CVM nº 600, uma série de atividades cuja responsabilidade precípua são das companhias securitizadoras como monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à emissão, bem como de cobrança dos direitos creditórios, admitindo-se a subcontratação de prestadores de serviços para as atividades sem prejuízo de suas responsabilidades.

2.7. Substituição da companhia securitizadora

Com o amparo da Lei 9.514 no tocante à possibilidade de substituição da companhia securitizadora, a Minuta se propõe a regulamentar, em seu art. 30, as hipóteses de destituição e substituição nas emissões que contem com a instituição do regime fiduciário, contemplando: (i) a insuficiência dos bens do patrimônio separado; (ii) a insolvência da companhia securitizadora, (situações previstas, respectivamente, nos arts. 14 e 15 da Lei 9.514); (iii) os casos expressamente previstos no termo de securitização originalmente lavrado pela companhia securitizadora; e, por fim, (iv) outras hipóteses, desde que a companhia securitizadora concorde com a cessão dos créditos e a transferência da respectiva administração a um terceiro.

2.8. Regime informacional

A Minuta requer o envio à CVM das informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos, bem como seu envio simultâneo às entidades administradoras dos mercados em que valores mobiliários da companhia securitizadora estejam admitidos à negociação, e que a companhia securitizadora deve manter em sua página na rede mundial de computadores determinadas informações.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Com relação às informações periódicas exigidas destacam-se: (i) o formulário de referência, nos termos do Anexo B da Minuta, que será tratado a parte do próximo item deste Edital; (ii) as informações cadastrais, nos termos do Anexo C da minuta; e (iii) as demonstrações financeiras auditadas da companhia securitizadora e de cada patrimônio separado.

As informações cadastrais das companhias securitizadoras foram contempladas por meio de sua inclusão no Anexo I da Instrução CVM nº 510 e seu conteúdo inserido refletido no Anexo C da Minuta. Importante mencionar que tal conteúdo buscou refletir um rol mais completo de informações cadastrais, adaptando-se o formulário de informações cadastrais da Instrução CVM nº 480 para tal participante.

Adicionalmente, a Minuta, além de destinar diretamente o conteúdo dos informes mensais dos CRI e dos CRA para, respectivamente, as Instruções CVM 414 e 600, inseriu um novo informe mensal a ser preenchido pelas companhias securitizadoras registradas na categoria S2, relativamente às emissões que não contem com a instituição do regime fiduciário, a ser enviado à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do Anexo D. Com isso, a Minuta proporcionará um grande ganho relacionado às informações mensalmente prestadas em pelas companhias securitizadoras relativas às emissões sem o regime fiduciário.

2.9. Formulário de referência

O formulário de referência traz uma série de alterações em relação ao formulário hoje aplicável constante da Instrução CVM nº 480. Muitos dispositivos foram adaptados, aperfeiçoados de parte de tal formulário de referência assim como dos formulários de referência de outras normas editadas pela CVM aplicáveis a outros participantes quando entendidos pertinentes para as companhias securitizadoras.

O formulário de referência deve ser entregue anualmente em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e atualizado em até 7 dias nas situações previstas no art. 37 da Minuta.

Dentre as informações constantes do formulário de referência, cabe ressaltar as seguintes:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

(i) histórico da companhia securitizadora, que na Minuta, ao contrário do previsto na Instrução CVM nº 480, dá mais ênfase ao histórico da performance das emissões da companhia securitizadora;

(ii) recursos humanos e tecnológicos, onde a Minuta condensa mais as informações exigidas sobre os recursos humanos da companhia, eliminando algumas exigências feitas pela Instrução CVM nº 480 sobre a matéria, e incorporando, para além das informações sobre os recursos humanos, informações sobre os recursos tecnológicos da securitizadora;

(iii) informações financeiras, que foram bastante simplificadas em relação às informações hoje exigidas pela Instrução CVM nº 480, customizando-se tais informações para que melhor reflitam aquilo de mais relevante relacionado às companhias securitizadoras;

(iv) escopo das atividades, em que se prevê um rol bem sucinto de informações e mais orientado para a identificação de possíveis conflitos de interesses no lugar de uma ampla gama de informações exigidas pelo formulário de referência da Instrução CVM nº 480;

(v) grupo econômico, onde a Minuta solicita informações mais concisas quanto a descrição do grupo econômico em que se insere a companhia securitizadoras ao invés de um conjunto bem maior de informações presentes no formulário de referência da Instrução CVM nº 480;

(vi) estrutura operacional e administrativa, que busca trazer informações sobre a diretoria e o organograma da companhia assim como a estrutura das seguintes áreas selecionadas da companhia securitizadora: a) operações de securitização; b) **compliance**; c), seleção, monitoramento e cobrança de recebíveis, formalização de garantias e formalização de operações de securitização; e d) distribuição; e

(vii) regras, procedimentos e controles internos voltados para a política de contratação e supervisão de prestadores de serviços, os planos de contingência, o cumprimento do disposto na Minuta. Tais informações no formulário de referência da Instrução CVM nº 480, quando presentes, ficavam dispersos em itens como política de gerenciamento de risco e controles internos, o qual não foi incorporado pela Minuta.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Por outro lado, outras informações presentes atualmente no formulário de referência da Instrução CVM nº 480 não foram aproveitadas na Minuta por se entender que tais dispositivos são menos cabíveis para as companhias securitizadoras. Cabe frisar que, no entendimento da CVM, o formulário de referência da Minuta é mais enxuto e, ao mesmo tempo, mais adequado às companhias securitizadoras do que o existente na Instrução CVM nº 480.

Importante frisar que a quase totalidade das informações exigidas no formulário de referência das companhias securitizadoras se aplicam, nos termos da Minuta, tanto para as S1 quanto para as S2, na medida em que as informações cabíveis sobre emissões com regime fiduciário se aplicam a ambas as categorias e, mesmo aquelas informações mais intuitivamente endereçadas para emissões sem regime fiduciário podem, em maior ou menor grau, no âmbito do conteúdo previsto no formulário de referência, ser de potencial interesse de investidores de emissões com regime fiduciário de tal companhia.

A CVM está especialmente interessada em obter comentários sobre o regime informacional presente na Minuta, em especial ao conteúdo do formulário de referência, solicitando que os participantes da audiência pública apontem eventuais informações adicionais a serem contempladas ou outras entendidas como desnecessárias, assim como observações relacionadas à incidência das informações constantes do formulário às companhias securitizadoras das categorias S1 e S2.

2.10. Informações Eventuais

A Minuta determina que a companhia securitizadora deve enviar à CVM informações eventuais referentes a cada emissão ou à companhia, conforme aplicável, tais como, dentre outras: (i) edital de convocação, sumário das decisões e ata da assembleia especial de investidores e assembleia geral da companhia securitizadora, (ii) comunicação sobre ato ou fato relevante referente a cada emissão e à companhia securitizadora; (iii) relatórios de agências classificadoras de risco; (iv) termo de securitização de direitos creditórios e eventuais aditamentos, (v) informações relacionadas a recuperação judicial, extrajudicial ou falência.

A Minuta, ao mesmo tempo que torna claro que a regulamentação sobre divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas (Instrução CVM nº 358) não se



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

aplica às companhias securitizadoras, esclarece que a divulgação mencionada no art. 40 da Minuta sobre tal matéria deve abranger qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado às emissões, aos ativos que as lastreiam, ou à companhia emissora e dá outros esclarecimentos quanto ao tema.

Tal como ocorre com a documentação exigida para a concessão dos registros S1 e S2, cabe notar que no âmbito das informações eventuais exigidas, a Minuta faz exigências adicionais para as companhias registradas na categoria S2 (aquelas que poderão emitir valores mobiliários com ou sem a instituição do regime fiduciário). As companhias registradas como S2, devem enviar à CVM, além das informações exigidas das companhias registradas como S1, informações eventuais sobre: (i) atas de reuniões do conselho de administração, nos casos que especifica; e (ii) escritura de emissão de debêntures e eventuais aditamentos e estatuto social consolidado.

2.11. Disposições transitórias

As companhias securitizadoras que estejam registradas na CVM quando da publicação da Resolução devem se adaptar à nova norma em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua entrada em vigor, caso contrário ocorrerá o cancelamento de ofício do registro da companhia securitizadora, pela SIN.

Após a edição da regra, as companhias securitizadoras deverão preencher formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço da CVM na rede mundial de computadores informando se, além de migrar seu registro para S1 ou S2, a companhia possui ou pretende emitir valores mobiliários que não se caracterizem como operações de securitização e, portanto, também se manter seu registro com base na Instrução CVM nº 480 vigente.

2.12. Alterações às Instruções CVM nºs 358, 414, 480, 510 e 600

A alteração proposta para a Instrução CVM nº 358 busca determinar que a referida Instrução não se aplicará às companhias securitizadoras exclusivamente registradas nas categorias S1 ou S2, bem como às suas emissões, que passarão a ter seus atos e fatos relevantes abarcados pelo regramento trazido pela Minuta.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

As alterações à Instrução CVM nº 414 buscam, de maneira geral, levar para seu texto dispositivos mais recentes introduzidos para os CRA pela Instrução CVM nº 600, assim como colocar diretamente no seu texto partes específicas retiradas da Instrução CVM nº 480 (como o informe mensal). As revogações feitas na Instrução CVM nº 480, por sua vez, buscam retirar de seu texto os comandos relacionados às companhias securitizadoras, que foram trazidos para a presente Minuta ou alocados diretamente nas ditas normas “de produto” (Instruções CVM nº 414 e 600)

As alterações feitas na Instrução CVM nº 510, como já dito, tratam da inclusão na norma que dispõe sobre o cadastro de participantes, das companhias securitizadoras como novo participante assim como do conteúdo das informações cadastrais a serem por elas apresentadas. Por fim, as alterações e revogações feitas na Instrução CVM nº 600 buscam, realizar ajustes pontuais, revogar dispositivos que de certa forma passaram a ser tratados na presente Minuta e introduzir dispositivos que antes passavam pela redação da Instrução CVM nº 480.

3. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 30 de outubro de 2020 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublicaSDM0520@cvm.gov.br.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente por

MARCELO BARBOSA

Presidente

Assinado eletronicamente por

ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [Título]

Dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios, emissoras de valores mobiliários ofertados publicamente, e altera dispositivos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011, e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [●] de [●] de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e nos arts. 2º, IX, 8º, I, 19, § 5º, 20, 21 e 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução disciplina o regime aplicável às companhias securitizadoras, bem como suas emissões públicas de valores mobiliários com lastro em direitos creditórios.

Parágrafo único. Esta Resolução não afasta a observância a outras normas aplicáveis no caso de emissão, pelas companhias securitizadoras, de valores mobiliários que não configurem operações de securitização.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins da presente Resolução, entende-se por:

I – amortização: o pagamento aos investidores de parcela do valor de seus investimentos em redução da quantidade de valores mobiliários detidas pelo investidor;

II – assembleia especial de investidores: assembleia dos titulares de valores mobiliários emitidos pelas companhias securitizadoras que configurem operações de securitização;

III – companhia securitizadora: companhia com propósito de realização de operações de securitização, tal como definido no inciso VI;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV – coobrigação: obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial ou parcial do risco de crédito dos valores mobiliários, assumida pelo cedente ou terceiro, em que a totalidade ou parcela dos riscos de exposição à variação do fluxo de caixa remanesçam com o cedente ou terceiro;

V – direitos creditórios: direitos e títulos representativos de crédito;

VI – operações de securitização: operações de emissão e colocação de valores mobiliários junto a investidores, cujo pagamento é primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios que o lastreiam; e

VII – regime fiduciário: regime instituído sobre o lastro da emissão de valores mobiliários, reconhecido por lei, mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no termo de securitização, que apresente, cumulativamente, as seguintes características:

a) a constituição de cessão fiduciária sobre os direitos creditórios que lastreiem a emissão;

b) a afetação dos direitos creditórios como lastro da respectiva emissão de valores mobiliários;

c) a constituição de patrimônio separado, integrado, pela totalidade dos direitos creditórios submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão, assim como os recursos financeiros deles decorrentes;

d) a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação; e

e) a definição da forma de liquidação do patrimônio separado.

CAPÍTULO III – REGISTRO DE COMPANHIA SECURITIZADORA

Seção I – Categorias de Registro

Art. 3º As companhias securitizadoras devem requerer o registro na CVM em uma das seguintes categorias:

I – S1: a qual permite a emissão pública de valores mobiliários exclusivamente com a instituição de regime fiduciário; ou

II – S2: a qual permite a emissão pública de valores mobiliários com ou sem instituição de regime fiduciário.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Seção II – Pedido de Registro

Art. 4º O pedido de registro de companhia securitizadora deve ser encaminhado à Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN:

I – no caso de pedido de registro para a categoria S1, instruído com os documentos identificados no art. 1º do Anexo A; e

II – no caso de pedido de registro para a categoria S2, instruído com os documentos identificados nos arts. 1º e 2º do Anexo A.

Art 5º A companhia securitizadora que pleiteie registro nas categorias S1 ou S2 deve:

I – atribuir a responsabilidade pelas atividades de securitização a um diretor estatutário; e

II – atribuir a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução a um diretor estatutário.

§ 1º A companhia securitizadora que atue na distribuição de valores mobiliários de sua emissão, nos termos do art. 31, deve atribuir a responsabilidade pela distribuição a um diretor estatutário, que pode ser a mesma pessoa de que trata o inciso I do **caput**.

§ 2º O diretor de que trata o inciso II não pode:

I – acumular tal posição com aquelas de que tratam o inciso I do **caput** e, se for o caso, o § 1º; e

II – atuar em funções comerciais.

Art. 6º A SIN tem até 10 (dez) dias para indicar ao participante a ausência de algum documento previsto no Anexo A.

Art. 7º Após o recebimento de todos os documentos necessários à concessão do registro, a SIN tem 40 (quarenta) dias para analisar o pedido, contados da data do protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de registro, observado que serão desconsideradas minutas e quaisquer outros documentos que contenham lacunas cujo preenchimento, a critério da SIN, seja relevante para a análise do pedido.

§ 1º O prazo de que trata este artigo pode ser suspenso uma vez, se houver necessidade de informações ou documentos para a complementação da instrução do pedido de registro, conforme solicitação da SIN.

§ 2º A requerente tem 20 (vinte) dias para cumprir as exigências formuladas pela SIN.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 3º O prazo para o cumprimento das exigências pode ser prorrogado, uma única vez, por 10 (dez) dias, mediante pedido prévio e fundamentado formulado pela requerente à SIN.

§ 4º A SIN deve se manifestar a respeito do atendimento das exigências e do deferimento do pedido de registro no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Na hipótese de ocorrência de fato novo durante a instrução do processo, pode ser admitida nova suspensão do prazo pela SIN, que deverá enviar ofício à requerente, com a solicitação dos esclarecimentos e documentos necessários.

§ 6º No prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento do ofício de que trata o § 5º, a requerente deve cumprir a referida solicitação.

§ 7º A SIN deve então se manifestar a respeito do atendimento das exigências e do deferimento do pedido de registro no no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º A inobservância dos prazos mencionados nos §§ 2º, 3º e 6º implica indeferimento automático do pedido de registro.

§ 9º A ausência de manifestação da SIN nos prazos mencionados no caput, §§ 4º e 7º implica deferimento automático do pedido de registro.

CAPÍTULO IV – SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E CONVERSÃO DE REGISTRO DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NAS CATEGORIAS S1 OU S2

Seção I - Cancelamento Voluntário

Art. 8º O cancelamento do registro de companhia securitizadora está condicionado à comprovação de uma das seguintes condições:

I – inexistência de valores mobiliários em circulação;

II – resgate dos valores mobiliários em circulação;

III – o efetivo pagamento no vencimento do prazo dos recursos provenientes dos valores mobiliários em circulação;

IV – anuência de todos os titulares dos valores mobiliários em circulação em relação ao cancelamento do registro; ou



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

V – qualquer combinação das hipóteses indicadas nos incisos anteriores, desde que alcançada a totalidade dos valores mobiliários.

§ 1º Caso ocorram as hipóteses dos incisos II ou III do **caput**, sem que tenha sido paga a totalidade dos investidores, o emissor deve depositar o valor devido em banco comercial e deixá-lo à disposição dos investidores.

§ 2º Ocorrendo o depósito de que trata o § 1º, a companhia deve comunicar, na forma estabelecida para divulgação de fato relevante:

I – a decisão de cancelar o registro junto à CVM;

II – a realização do depósito, com menção ao valor, instituição bancária, agência e conta corrente;
e

III – instruções de como os titulares que ainda não tenham recebido seus créditos devem proceder para recebê-los.

§ 3º A hipótese do inciso IV do **caput** pode ser comprovada alternativamente por:

I – declaração do agente fiduciário, se houver;

II – declaração dos titulares de valores mobiliários atestando que estão cientes e concordam que, em razão do cancelamento do registro, os valores mobiliários do emissor não poderão mais ser negociados nos mercados regulamentados; ou

III – deliberação unânime em assembleia especial na qual a totalidade dos titulares de valores mobiliários esteja presente.

Seção II – Procedimento do Cancelamento Voluntário

Art. 9º A companhia securitizadora pode solicitar o cancelamento de seu registro, a qualquer momento, por meio de pedido encaminhado à SIN.

§ 1º O pedido de que trata o **caput** deve ser instruído com os documentos que comprovem o atendimento ao art. 8º.

§ 2º A SIN tem 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo, para deferir ou indeferir o pedido de cancelamento, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos identificados no § 1º.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 3º O prazo de que trata o § 2º pode ser interrompido uma única vez, caso a SIN solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 4º O requerente tem 30 (trinta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SIN.

§ 5º A ausência de manifestação da SIN no prazo mencionado no § 2º implica deferimento automático do pedido de cancelamento do registro do emissor.

§ 6º A inobservância do prazo mencionado no § 4º implica indeferimento automático do pedido de cancelamento.

Art. 10. A companhia securitizadora é responsável por divulgar a informação de deferimento ou indeferimento do cancelamento de registro aos investidores, na mesma forma estabelecida para divulgação de seus fatos relevantes.

Seção III – Suspensão e Cancelamento de Ofício

Art. 11. A SIN deve suspender o registro de companhia securitizadora caso a companhia descumpra, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações periódicas, nos termos estabelecidos por esta Resolução.

§ 1º A SIN informará à companhia securitizadora sobre a suspensão de seu registro por meio de ofício e por meio de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 2º A suspensão do registro implica na vedação para a emissão pública de novos valores mobiliários pela companhia securitizadora.

§ 3º Os agentes fiduciários que atuem nas emissões que contem com a instituição do regime fiduciário de companhia securitizadora suspensa devem convocar assembleia especial de investidores em até 15 (quinze) dias, a qual deverá ser realizada em até 10 (dez) dias da data da convocação, com o objetivo de deliberar sobre a transferência dos patrimônios separados ou a sua manutenção na emissora.

Art. 12. A companhia securitizadora que tenha seu registro suspenso pode solicitar a reversão da suspensão por meio de pedido fundamentado, encaminhado à SIN, instruído com documentos que comprovem o cumprimento das obrigações periódicas e eventuais em atraso.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 1º A SIN tem 15 (quinze) dias úteis para a análise do pedido de reversão da suspensão, contados da data do protocolo de todos os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações periódicas e eventuais em atraso.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º pode ser interrompido, uma única vez, caso a SIN solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 3º O requerente tem 30 (trinta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SIN.

§ 4º A ausência de manifestação da SIN no prazo mencionado no § 1º implica deferimento automático do pedido de reversão da suspensão do registro do emissor.

§ 5º A inobservância do prazo mencionado no § 3º implica cancelamento automático do pedido.

Art. 13. A SIN deve cancelar o registro de companhia securitizadora, nas seguintes hipóteses:

I – extinção da companhia;

II – suspensão do registro de companhia securitizadora por período superior a 12 (doze) meses;

III – se, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a companhia não mais atende a qualquer dos requisitos e condições, estabelecidos nesta Resolução, para a concessão do registro; ou

IV – se constatada a falsidade dos documentos ou de declarações apresentadas para obter o registro.

§ 1º A SIN deve comunicar previamente à companhia securitizadora a abertura de procedimento de cancelamento de seu registro, nos termos dos incisos II, III e IV do **caput**, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, para apresentar suas razões de defesa ou regularizar seu registro.

§ 2º Da decisão de cancelamento de registro referida no § 1º cabe recurso à CVM, com efeito suspensivo, de acordo com as normas vigentes.

§ 3º Concluído o cancelamento, a SIN informará a companhia securitizadora por meio de ofício encaminhado e por meio de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 4º O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no art. 15 da Lei nº 9.514, de 1997.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 14. A suspensão e o cancelamento do registro não eximem a companhia securitizadora e seus diretores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento do registro.

Seção IV – Conversão

Art. 15. A companhia securitizadora pode solicitar a conversão de uma categoria de registro em outra, por meio de pedido encaminhado à SIN acompanhado dos documentos identificados no Anexo A relativos à categoria para a qual pretende se converter, bem como cópia do ato societário que deliberou a conversão.

§ 1º A SIN tem 15 (quinze) dias úteis para a análise do pedido de conversão de categoria, contados da data do protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de conversão.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º pode ser interrompido uma única vez, caso a SIN solicite ao requerente informações ou documentos adicionais.

§ 3º O requerente tem 30 (trinta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SIN.

§ 4º A inobservância do prazo mencionado no § 3º implica indeferimento automático do pedido de conversão de categoria.

§ 5º A ausência de manifestação da SIN no prazo mencionado no § 1º implica deferimento automático do pedido de conversão de categoria.

Art. 16. A companhia securitizadora deve tomar todas as precauções e medidas necessárias para que a conversão concedida nos termos desta Seção ocorra de forma transparente e organizada, sem causar interrupções nas negociações com os valores mobiliários atingidos.

Parágrafo único. A companhia securitizadora deve comunicar aos titulares dos valores mobiliários, na forma estabelecida para divulgação de fato relevante, as medidas tomadas para o cumprimento das obrigações de que trata o **caput** e outros detalhes operacionais dos quais o investidor precise estar ciente.

CAPÍTULO V – REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Seção I - Regras Gerais

Art. 17. A companhia securitizadora deve:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;

II – evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

III – cumprir fielmente as obrigações previstas no termo de securitização;

IV – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

V – informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

VI – no caso de certificados admitidos à negociação em mercados organizados, estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria companhia.

Seção II – Vedações

Art. 18. É vedado à companhia securitizadora:

I – adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados às emissões que contem com instituição de regime fiduciário;

III – receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à emissão que conte com instituição de regime fiduciário;

IV – adiantar rendas futuras aos investidores;

V – aplicar no exterior os recursos captados com a emissão;

VI – receber a prazo os recursos das emissões de certificados;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VII – contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e

VIII – negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos ou valores mobiliários por ela emitidos.

Seção III – Regras, Procedimentos e Controles Internos

Art. 19. A companhia securitizadora deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem:

I – garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; e

II – ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

Art. 20. A companhia securitizadora deve estabelecer mecanismos para:

I – assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;

II – assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e

III – implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e valores mobiliários.

Art. 21. O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução deve encaminhar aos órgãos de administração da companhia securitizadora, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

I – as conclusões dos exames efetuados;

II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

III – a manifestação do diretor responsável pelas atividades de securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve ficar disponível para a CVM na sede da companhia securitizadora.

Art. 22. Os recursos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de que trata a alínea “c” do inciso VII do art. 2º podem, desde que previsto no termo de securitização, ser apropriados pela companhia securitizadora, mediante evidenciação da natureza de tal remuneração nas demonstrações financeiras.

Parágrafo único. A apropriação de que trata o **caput** não deve colocar em risco o pagamento, aos investidores, da remuneração prevista no termo de securitização.

Seção IV – Segregação de Atividades

Art. 23. A companhia securitizadora deve manter suas atividades segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico.

Seção V – Dever de Prestação de Informações pelo Diretor Responsável pelas Atividades de Securitização

Art. 24. O diretor responsável pelas atividades de securitização é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. Sempre que uma companhia securitizadora em situação especial tiver seus administradores substituídos por um liquidante, administrador judicial, gestor judicial, interventor ou figura semelhante, essa pessoa será equiparada ao diretor responsável pelas atividades de securitização para todos os fins previstos na legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I – Contratação de Prestadores de Serviços

Art. 25. A companhia securitizadora deve contratar os seguintes prestadores de serviços:

I – custodiante, exceto quando os ativos que servem de lastro forem registrados em entidade administradora de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil;

II – escriturador;

III – auditor independente; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV – agente fiduciário.

Parágrafo único. O custodiante, o escriturador e o auditor independente:

I – devem possuir registro na CVM para exercer cada atividade listada; e

II – não estão sujeitos à destituição ou substituição por deliberação dos investidores reunidos em assembleia especial de investidores, salvo se expressamente previsto no termo de securitização ou desde que em comum acordo com a companhia securitizadora.

Seção II – Prestação de Serviços pela Companhia Securitizadora

Art. 26. A companhia securitizadora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à emissão, bem como de cobrança dos direitos creditórios.

§ 1º A companhia securitizadora pode subcontratar prestadores de serviços para as atividades descritas no **caput** sem se eximir de suas responsabilidades.

§ 2º Incluem-se entre as obrigações da companhia securitizadora:

I – diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores;

b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações contábeis e sobre os seus patrimônios separados;

c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão; e

d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão;

II – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

III – manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão:

a) registrados em entidade administradora de mercado organizado, ou entidade registradora de créditos autorizada ao exercício da atividade pelo Banco Central do Brasil; ou

b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

IV – elaborar e divulgar as informações previstas nesta Resolução;

V – cumprir as deliberações da assembleia especial de investidores;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VI – observar a regra de rodízio dos auditores independentes da companhia securitizadora, conforme disposto na regulamentação específica;

VII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do termo de securitização; e

VIII – cobrar os direitos creditórios inadimplidos, judicial ou extrajudicialmente, bem como adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas.

§ 3º Não se aplica aos patrimônios separados a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores relativo a implantação do comitê de auditoria.

Art. 27. A companhia securitizadora deve verificar que os prestadores de serviços contratados possuam:

I – recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; e

II – quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora de créditos, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados.

Parágrafo único. As companhias securitizadoras devem fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados.

Art. 28. Os recursos oriundos dos recebimentos dos direitos creditórios que lastreiam os valores mobiliários emitidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade da companhia securitizadora, aberta exclusivamente para cada emissão, e que deve contar com a instituição do regime fiduciário.

§ 1º Excepcionalmente, os recursos oriundos dos recebimentos dos direitos creditórios podem ser recebidos diretamente em conta **escrow**, para posterior transferência à conta de titularidade da companhia securitizadora, nos termos do **caput**, após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela companhia securitizadora ou pelo agente fiduciário.

§ 2º A conta **escrow** referida no § 1º é aquela instituída pelo cedente e pela companhia securitizadora junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia até a sua liberação.

§ 3º Os pagamentos dos direitos creditórios inadimplidos objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela companhia securitizadora de acordo com o disposto neste artigo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 29. Os recursos captados, integrantes do patrimônio separado, não podem ser utilizados com operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Parágrafo único. Em caso de constituição de patrimônio separado, os derivativos utilizados para fins da proteção referida no **caput** devem contar com a instituição do mesmo regime fiduciário dos direitos creditórios e serem registrados em conta específica, aberta diretamente em nome do patrimônio separado.

Art. 30. A destituição e substituição da companhia securitizadora em emissões que contem com a instituição do regime fiduciário por outra pode ocorrer nas seguintes situações:

I – insuficiência dos bens do patrimônio separado, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.514, de 1997;

II – insolvência da companhia securitizadora, nos termos do art. 15 da Lei nº 9.514, de 1997;

III – nos casos expressamente previstos no termo de securitização originalmente lavrado pela companhia securitizadora; ou

IV – em qualquer outra hipótese, desde que a companhia securitizadora concorde com a cessão dos créditos e a transferência da respectiva administração a um terceiro.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos previstos nos incisos I a IV a decisão deve ser efetivada por decisão de assembleia.

CAPÍTULO VII – EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 31. Desde que se tratem de operações de securitização, a companhia securitizadora pode atuar na distribuição de valores mobiliários de sua própria emissão, sem a contratação de instituição intermediária e até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado, cumulativamente, que:

I – atenda às seguintes normas específicas da CVM:

a) normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

b) normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

c) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;

II – indique um diretor responsável pela distribuição e pelo cumprimento das normas de que tratam as alíneas “a” e “b”, observado o disposto no art. 5º, § 1º; e

III – indique um diretor responsável pelo cumprimento das normas de que trata a alínea “c”, que pode ser o mesmo diretor de que trata o art. 5º, inciso II.

Parágrafo único. A companhia securitizadora que atue na distribuição de valores mobiliários deve atualizar os campos aplicáveis do Anexo B, sempre que houver alterações.

CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I – Regras Gerais

Art. 32. As companhias securitizadoras devem divulgar informações:

I – verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro;

II – escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

III – de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado; e

IV – úteis à avaliação dos valores mobiliários por ela emitidos.

§ 1º Sempre que a informação divulgada pelo emissor for válida por um prazo determinável, tal prazo deve ser indicado.

§ 2º Informações factuais devem ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

§ 3º Sempre que possível e adequado, informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes.

Art. 33. As companhias securitizadoras devem enviar à CVM as informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único. As informações enviadas à CVM nos termos do **caput** devem ser entregues simultaneamente às entidades administradoras dos mercados em que valores mobiliários da companhia securitizadora sejam admitidos à negociação, na forma por elas estabelecida.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 34. A companhia securitizadora deve manter em sua página na rede mundial de computadores as seguintes informações atualizadas:

- I – formulário de referência;
- II – código de ética; de modo a concretizar os deveres previstos nesta Resolução; e
- III – regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento desta Resolução.

Seção II – Informações Periódicas

Art. 35. A companhia securitizadora deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- I – formulário de referência, nos termos do Anexo B;
- II – informações cadastrais, nos termos do Anexo C, e da regulamentação que dispõe sobre o cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;
- III – demonstrações financeiras auditadas da companhia securitizadora em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social;
- IV – demonstrações financeiras auditadas de cada patrimônio separado existente em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social do patrimônio; e
- V – relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Caso a companhia securitizadora tenha sido constituída para apenas uma emissão, o formulário de referência deve informar os dados consolidados de todas as emissões de securitização do grupo econômico da controladora.

Art. 36. A companhia securitizadora registrada na categoria S2, relativamente às emissões que não contem com a instituição do regime fiduciário, deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês de referência, o informe de que trata o Anexo D.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Subseção I – Formulário de Referência

Art. 37. O formulário de referência é documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo B, o qual deve ser entregue anualmente, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

Parágrafo único. A companhia securitizadora deve atualizar os campos correspondentes do formulário de referência, em até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

I – iniciar a atuação na distribuição dos seus valores mobiliários nos termos previstos nessa Resolução;

II – emissão pública com amplos esforços de venda de novos valores mobiliários;

III – incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a companhia securitizadora;
e

IV – decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou homologação judicial de recuperação extrajudicial.

Subseção II – Demonstrações Financeiras das Companhias Securitizadoras

Art. 38. A companhia securitizadora deve encaminhar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, demonstrações financeiras próprias elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976, e com as normas da CVM, com a data base de 31 de dezembro do ano anterior, auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras devem ser acompanhadas de:

I – relatório da administração; e

II – relatório do auditor independente.

Subseção III – Demonstrações Financeiras dos Patrimônios Separados

Art. 39. A companhia securitizadora deve encaminhar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, demonstrações financeiras de cada patrimônio separado elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976, e com as normas da CVM, e auditadas por auditores independentes registrados na CVM.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 1º Para efeitos desta Resolução, cada patrimônio separado é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a companhia securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme regras contábeis aplicáveis a sociedades anônimas.

§ 2º As demonstrações financeiras a serem entregues nos termos do **caput** devem ser comparativas com as do exercício anterior e conter:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração dos resultados;
- III – demonstração dos fluxos de caixa elaborada pelo método direto; e
- IV – notas explicativas.

§ 3º As notas explicativas referidas no § 2º, inciso IV, devem conter, no mínimo:

- I – contexto operacional, que deve incluir, quando aplicável:
 - a) data de início da emissão;
 - b) sumário das operações efetuadas;
 - c) critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios;
 - d) forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos; e
 - e) garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobrecolateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício;
- II – base de preparação;
- III – descrição das principais práticas contábeis adotadas, incluindo os critérios para a constituição de provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios;
- IV – informações detalhadas, observada a relevância, sobre os direitos creditórios, incluindo:
 - a) descrição dos direitos creditórios adquiridos;
 - b) valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, incluindo os montantes a vencer com parcelas vencidas;
 - c) montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

d) garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios;

e) procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos;

f) eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores; e

g) informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela companhia securitizadora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios;

V – detalhamento do passivo da emissão, incluindo:

a) valores relativos a cada série e às suas respectivas características, tais como prazo, remuneração e cronograma de amortizações;

b) principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado; e

c) sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício;

VI – relação dos principais prestadores de serviços, sua forma de remuneração e as despesas incorridas no exercício;

VII – classificação de risco da emissão, se classificada por agência classificadora de risco;

VIII – informação se os auditores independentes prestam outro tipo de serviço, que não o de auditoria, à companhia securitizadora;

IX – eventos subsequentes relevantes havidos após a data de encerramento das demonstrações financeiras e antes de sua emissão; e

X – outras informações que a companhia securitizadora julgue relevantes para o completo entendimento das demonstrações financeiras do patrimônio separado.

§ 4º A disponibilização pública referida no **caput** deve ocorrer, no mínimo, por meio da divulgação das demonstrações auditadas na página da companhia securitizadora na rede mundial de computadores, sem prejuízo de outros meios que venham a ser utilizados pela securitizadora.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 5º Fica dispensada a apresentação de demonstrações financeiras comparativas na adoção inicial do disposto neste artigo.

§ 6º A data do encerramento do exercício de cada patrimônio separado, para fins de elaboração das demonstrações referidas no **caput**, deve ser 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro ou 31 de dezembro de cada ano.

§ 7º As companhias securitizadoras devem observar a obrigação de envio das demonstrações financeiras auditadas de devedores com exposição maior do que 20% (vinte por cento) de cada emissão.

Seção III – Informações Eventuais

Art. 40. A companhia securitizadora deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais referentes a cada emissão ou à companhia, conforme aplicável:

I – edital de convocação da assembleia especial de investidores em até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a realização da assembleia ou no mesmo dia de sua primeira publicação, o que ocorrer primeiro;

II – sumário das decisões tomadas na assembleia especial de investidores, no mesmo dia da sua realização;

III – ata da assembleia especial de investidores e assembleia geral da companhia securitizadora, em até 7 (sete) dias úteis de sua realização, acompanhada das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto;

IV – comunicação sobre ato ou fato relevante referente a cada emissão e à companhia securitizadora;

V – relatórios de agências classificadoras de risco, contratadas para cada emissão ou para a companhia securitizadora, e suas atualizações, se houver, na data de sua divulgação;

VI – comunicação, pelo emissor, da alteração do auditor independente nos termos da regulamentação específica;

VII – termo de securitização de direitos creditórios e eventuais aditamentos, em 7 (sete) dias úteis de sua assinatura;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VIII – petição inicial de recuperação judicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo;

IX – plano de recuperação judicial, no mesmo dia do protocolo em juízo;

X – sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial, com a indicação, neste último caso, do administrador judicial nomeado pelo juiz, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XI – pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, com as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XII – sentença denegatória ou concessiva da homologação do plano de recuperação extrajudicial, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XIII – pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor; e

XIV – sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.

§ 1º A companhia securitizadora que entregar a ata da assembleia especial de investidores no mesmo dia de sua realização fica dispensada de entregar o sumário das decisões tomadas na assembleia.

§ 2º A companhia securitizadora está dispensada de elaboração do edital de convocação da assembleia especial de investidores, caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores.

§ 3º A ata da assembleia especial de investidores deve indicar quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu.

§ 4º Em caso de contratação de agência classificadora de risco para os valores mobiliários emitidos pelas companhias securitizadoras, o relatório referido no inciso V do **caput** deve ser atualizado trimestralmente para cada emissão, com base no encerramento de cada trimestre civil, e entregue à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

§ 5º A divulgação referida no inciso IV do **caput** deve abranger qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado às emissões, aos ativos que as lastreiam, ou à companhia securitizadora.

§ 6º Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de investidores ou da companhia securitizadora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico,



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado às emissões, aos lastros ou à emissora que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação dos valores mobiliários emitidos ou a eles referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários emitidos ou a eles referenciados; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários emitidos ou a eles referenciados.

§ 7º A companhia securitizadora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das suas emissões.

Art. 41. A companhia securitizadora registrada na categoria S2 deve enviar à CVM, além das informações de que trata o art. 40, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais:

I – atas de reuniões do conselho de administração, desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização;

II – escritura de emissão de debêntures e eventuais aditamentos, em 7 (sete) dias úteis de sua assinatura; e

III – estatuto social consolidado, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da assembleia que deliberou a alteração de estatuto.

CAPÍTULO IX – COMPANHIAS SECURITIZADORAS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 42. Aplicam-se às companhias securitizadoras em recuperação extrajudicial, em recuperação judicial, em falência ou em liquidação, o disposto na regulamentação que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

CAPÍTULO X – MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 43. A companhia securitizadora deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas por esta Resolução.

§ 1º As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, desde que o processo seja realizado de acordo com a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

§ 2º O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

CAPÍTULO XI – PENALIDADES

Seção I – Multas Cominatórias

Art. 44. A companhia securitizadora está sujeita à multa diária prevista na norma específica que trata de multas cominatórias em virtude do descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução para entrega de informações periódicas, sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976.

Seção II – Infração grave

Art. 45. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a violação dos arts. 3º, 5º, 8º, 16 ao 19, 22, 23, 26 ao 29, 31 ao 33, 40, 41 e 43 desta Resolução.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As companhias securitizadoras que estejam registradas na CVM quando da publicação desta Resolução devem se adaptar à presente norma em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo acarretará o cancelamento de ofício do registro da companhia securitizadora, pela SIN, de acordo com os termos previstos no art. 13 desta Resolução.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 47. A migração dos registros vigentes à época da edição desta Resolução será realizada pela CVM de forma automática, sendo que as companhias securitizadoras devem, em até um mês após a edição da presente Resolução, indicar:

I – a categoria para a qual desejam ter seu registro transferido, conforme art. 3º; e

II – se desejam manter o registro com base na regulamentação que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Art. 49. As companhias securitizadoras que possuam emissões em aberto na data de entrada em vigor desta Resolução estão dispensadas de alterar o termo de securitização para prever a apropriação de que trata o art. 22, desde que observem as demais condições previstas no referido dispositivo.

Art. 50. A Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica às companhias securitizadoras exclusivamente registradas nas categorias S1 ou S2, conforme regulamentação específica, bem como às suas emissões.

..... ” (NR)

Art. 51. A Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A denominação do certificado deve possuir o número da emissão, seguido do nome da emissora e:

I – da identificação do devedor, no caso de o certificado estar vinculado a um único devedor ou devedores sob controle comum;

II – caso não se observe o inciso I, da identificação do cedente, quando, cumulativamente:

a) o certificado estiver vinculado a direitos creditórios de titularidade de um único cedente ou cedentes sob controle comum; e

b) houver retenção de risco da emissão pelo cedente; ou

III – da expressão “diversificado”, nas demais hipóteses.” (NR)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

“Art. 4º-B Os certificados devem ser ofertados em classe única ou divididos em classes sênior e subordinada sendo:

I – o de classe sênior aquele que não se subordina às demais classes para efeito de amortização e resgate; e

II – o de classe subordinada aquele que se subordina à classe sênior para efeito de amortização e resgate.

§ 1º O certificado de classe subordinada pode se dividir em subclasses, com diferentes níveis de subordinação entre si, sendo a subclasse denominada “subordinada júnior” aquela que se subordina às demais subclasses, denominadas “subordinada mezanino”.

§ 2º Os certificados de classe seniores não podem se dividir em outras subclasses, admitindo-se a divisão em séries exclusivamente com o fim de se estabelecer, para cada série, remuneração diferenciada e prazos distintos de amortização.

§ 3º Cada emissão corresponde a um Termo de Securitização de Créditos e correspondente patrimônio separado distinto, devendo as séries da emissão estarem vinculadas ao mesmo termo de securitização.

§ 4º Nos termos do disposto no § 3º, cada emissão deve ser numerada de forma sequencial, assim como cada série da mesma emissão.

§ 5º Os certificados de uma mesma série devem conter as mesmas características e conferir a seus titulares iguais direitos e obrigações, conforme disposto no Termo de Securitização de Créditos.

§ 6º O Termo de Securitização de Créditos deve prever que, na hipótese de liquidação do certificado, os titulares seniores têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre estes titulares.” (NR)

“Art. 7º

§ 1º O pedido de registro deve vir acompanhado do Termo de Securitização de Créditos, que deverá estar registrado ou averbado, conforme o caso:

.....



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 8º Do Termo de Securitização de Créditos devem constar as seguintes informações mínimas:

I – identificação dos certificados:

- a) qualificação da companhia securitizadora;
- b) número de ordem, local e data de emissão;
- c) valor nominal unitário;
- d) discriminação dos valores, da forma, local e das datas de pagamento;
- e) condições de remuneração e cláusulas de reajuste; e
- f) da existência e das condições de resgate antecipado; e

II – características dos direitos creditórios objeto do lastro, incluindo:

- a) a identificação do devedor;
- b) o valor nominal;
- c) o vencimento;
- d) imóvel a que esteja vinculado;
- e) indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que esteja registrado;
- f) situação do registro, matrícula e número do assentamento do ato pelo qual o crédito foi cedido;
e
- g) se o imóvel objeto do crédito tem “habite-se” e se está sob regime de incorporação, nos moldes da Lei nº 4591/64.

III – indicação e descrição de outras garantias de resgate dos certificados, oferecidas pela estrutura da securitização, tais como a existência e os mecanismos de funcionamento de sobrecolateralização ou coobrigação, dentre outros, quando constituídas;

IV – possibilidade e condições para a substituição dos direitos creditórios que servem de lastro, observado o disposto no § 9º;

V – declaração, pela companhia securitizadora, da instituição do regime fiduciário sobre o lastro;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- VI – características das classes e séries a ele vinculados e os respectivos direitos políticos e econômicos inerentes a cada classe e série de certificado, incluindo a informação sobre a subordinação e ordem de pagamentos entre si de classes subordinadas mezanino;
- VII – política de utilização de derivativos, quando cabível;
- VIII – identificação das instituições contratadas, incluindo, conforme o caso, o custodiante, a agência de classificação de risco, o auditor independente, o escriturador, o agente fiduciário e outros prestadores de serviço, acompanhada de descrição breve de suas respectivas funções;
- IX – remuneração da emissora e dos prestadores de serviço referidos no inciso VIII, de forma detalhada, com a indicação dos referidos valores e critérios de atualização, incluindo, ainda, o percentual anual que cada despesa representa do total da emissão, assim como os recursos financeiros decorrentes dos direitos creditórios;
- X – se houver, a relação mínima entre a subordinação e o valor global dos certificados no momento da emissão (“índice de subordinação”), a periodicidade para apuração e divulgação aos investidores dessa relação;
- XI – os procedimentos aplicáveis para a recomposição do índice de subordinação, quando cabível;
- XII – os eventos de liquidação antecipada do certificado e, no caso de decisão da assembleia pela não liquidação, as eventuais situações que ensejam o resgate dos certificados seniores aos investidores dissidentes que o solicitarem;
- XIII – competências da assembleia geral de titulares, critérios e requisitos para sua convocação e deliberação, respeitadas as disposições dessa Resolução;
- XIV – indicação de possíveis conflitos de interesses existentes no momento da emissão do certificado;
- XV – eventuais regras para a substituição dos prestadores de serviços contratados;
- XVI – hipóteses de administração extraordinária do patrimônio separado; e
- XVII – eventuais provisões ou fundos de reserva que assegurem a disponibilidade financeira necessária para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos.
- § 9º A substituição referida no inciso IV do § 8º somente pode ocorrer nos casos de:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

I – vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos direitos creditórios, incluindo, por exemplo, falhas na formalização desses direitos;

II – manutenção do nível da retenção de risco assumida pelo cedente ou terceiros na respectiva emissão; ou

III – manutenção do teto de concentração de cedente ou de devedor.

§ 10. O termo de securitização deve prever os encargos próprios ao patrimônio separado, incluindo, dentre outros:

I – taxa de administração da emissora;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do patrimônio;

III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução e em regulamentação específica;

IV – expedição de correspondência de interesse dos titulares;

V – honorários dos prestadores de serviço da emissão, tais como, auditor, custodiante, escriturador, agente fiduciário, exceto da emissora, a qual é remunerada nos termos do inciso I;

VI – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

VII – prêmios de seguro ou custos com derivativos;

VIII – custos inerentes à liquidação do certificado;

IX – custos inerentes à realização de assembleia geral dos titulares;

X – liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XI – contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação;

XII – gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

XIII – honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares do certificado, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

XIV – remuneração da agência classificadora de risco; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XV – remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados ao CRA.

§ 11. Quaisquer despesas não dispostas no termo de securitização devem ser imputadas à companhia securitizadora, no âmbito de suas competências, salvo se:

I – tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da companhia securitizadora, próprios ao patrimônio separado e exigíveis para sua boa administração; e

II – houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.” (NR)

“Art. 16-B. Compete privativamente à assembleia geral de titulares deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II – alterações no termo de securitização;

III – alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver;

IV – alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral;

V – alteração da remuneração dos valores mobiliários de classe sênior; e

VI – a substituição da companhia emissora.

Parágrafo único. O Termo de Securitização de Créditos pode estabelecer outras matérias de competência da assembleia, além das previstas no caput.” (NR)

“Art. 16-C. O Termo de Securitização de Créditos pode ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;

II – decorrer da substituição de direitos creditórios pela companhia securitizadora;

III – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV – envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no termo de securitização; e

V – decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos certificados emitidos.

Parágrafo único. As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos titulares, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.” (NR)

“Art. 16-D. A assembleia geral deve ser convocada na forma estipulada no termo de securitização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 1º Independentemente da convocação prevista neste artigo, é considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os titulares.

§ 2º A assembleia geral pode ser convocada por iniciativa própria da companhia securitizadora, do agente fiduciário ou mediante solicitação de titulares que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da emissão total ou referente a cada classe.

§ 3º A convocação da assembleia por solicitação dos titulares, conforme disposto no § 2º, deve:

I – ser dirigida à companhia securitizadora ou ao agente fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

§ 4º A emissora ou o agente fiduciário devem disponibilizar aos titulares todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.” (NR)

“Art. 16-E. Somente podem votar na assembleia geral os titulares inscritos nos registros do valor mobiliário na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os titulares podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que previsto no termo de securitização e observadas as formalidades previstas nesta Resolução e em normas específicas dos valores mobiliários emitidos.” (NR)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

“Art. 16-F. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada certificado 1 (um) voto, observado o disposto no § 1º.

§ 1º Na hipótese de existência de mais de uma classe de certificados, o Termo de Securitização de Créditos pode dispor sobre direitos políticos especiais e o exercício do direito de voto na assembleia geral em relação a cada classe.

§ 2º O Termo de Securitização de Créditos deve dispor sobre o quórum de aprovação em assembleia geral para cada matéria que especificar.

§ 3º As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.”(NR)

“Art. 16-G. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I – a companhia securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- II – os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- III – qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

- I – os únicos titulares forem as pessoas mencionadas no caput; ou
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.” (NR)

“Art. 16-H. As companhias securitizadoras devem enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, o informe mensal para cada emissão de certificado de recebíveis imobiliários, em até 15 (quinze) dias, consoante o Anexo IV.”
(NR)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 52. Fica acrescentado o Anexo IV à Instrução CVM nº 414, de 2004, com a redação constante do Anexo E a esta Resolução.

Art. 53. A Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

Anexo 1

PARTICIPANTES

.....

XXXV – agente fiduciário;

XXXVI – prestador de serviço de plataforma eletrônica de investimento participativo; e

XXXVII – companhia securitizadora.”(NR)

Art. 54. Fica acrescentado o Anexo XXXVII à Instrução CVM nº 510, de 2011, com a redação dada pelo Anexo C da presente Resolução.

Art. 55. A Instrução CVM nº 600, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
.....

X - remuneração da emissora e dos prestadores de serviço referidos no inciso VIII, de forma detalhada, com a indicação dos referidos valores e critérios de atualização, incluindo, ainda, o percentual anual que cada despesa representa do total da emissão, assim como os recursos financeiros decorrentes dos direitos creditórios;

.....

XVIII – descrição objetiva do vínculo entre o terceiro referido no art. 3º, § 4º, inciso II, e o produtor rural, caso o lastro esteja enquadrado no referido dispositivo;

XIX – eventuais provisões ou fundos de reserva que assegurem a disponibilidade financeira necessária para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

XX – eventuais regras para a substituição dos prestadores de serviços contratados;

.....” (NR)

“Art. 22.

.....

V – alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral;

VI – alteração da remuneração dos certificados de classe sênior; e

VII – a substituição da companhia securitizadora.

.....” (NR)

“Art. 37. As companhias securitizadoras devem enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores o informe mensal para cada emissão de certificado de recebíveis do agronegócio, em até 15 (quinze) dias, consoante o Anexo 37.” (NR)

Art. 56. O Anexo 37 da Instrução CVM nº 600, de 2018, passa a vigorar com a redação constante do Anexo F a esta Resolução.

Art. 57. Ficam revogados:

I – o Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004;

II – o inciso XII do art. 21, o art. 25-A, e os incisos II e III e parágrafo único do art. 32 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009;

III – os Anexos 32-II e 32-III da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009;

IV – os arts. 4º, 5º, 13, 14, 16, 17 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor em [●] de [●] de [●].

Assinado eletronicamente por

MARCELO BARBOSA

Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

ANEXO A À RESOLUÇÃO CVM Nº [Título]

Documentos para a Instrução do Pedido de Registro de Companhia Securitizadora, nos termos do art. 4º da presente Resolução.

Art. 1º O pedido de registro da companhia securitizadora, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo diretor responsável pelas atividades de securitização, indicando a categoria de registro pretendida;

II – cópia simples dos atos constitutivos em sua versão vigente e atualizada, devidamente arquivada, que deve conter previsão para o exercício da atividade e a indicação dos diretores de que trata o art. 5º;

III – informações cadastrais previstas na Instrução que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

IV – formulário de referência constante do Anexo B desta Resolução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do pedido de autorização na CVM, com a justificativa do requerente caso ainda não possua algum dado solicitado;

|V – ata da assembleia geral que houver aprovado o pedido de registro;

VI – ata da reunião do conselho de administração ou da assembleia geral que houver designado os diretores de que tratam o art. 5º da Resolução;

VII – estatuto social, consolidado e atualizado acompanhado de documento que comprove:

a) aprovação dos acionistas, cotistas, cooperados ou pessoas equivalentes; e

b) aprovação prévia ou homologação do órgão regulador do mercado em que o emissor atue, quando tal ato administrativo seja necessário para a validade ou a eficácia do estatuto;

VIII – demonstrações financeiras, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos dois últimos exercícios sociais, elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis a companhia securitizadora.

IX – demonstrações financeiras, auditadas por auditor independente registrado na CVM, especialmente elaboradas para fins de registro referentes a data posterior, preferencialmente coincidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

com a data de encerramento do último trimestre do exercício corrente, mas nunca anterior a 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de registro, caso:

a) tenha ocorrido alteração relevante na estrutura patrimonial do emissor após a data de encerramento do último exercício social; ou

b) o emissor tenha sido constituído no mesmo exercício do pedido de registro.

Art. 2º O pedido de registro da companhia securitizadora para a categoria S2 deve ser instruído com todos os documentos e informações requeridos no art. 1º deste Anexo A acrescidos das seguintes informações:

I – atas de todas as assembleias gerais de acionistas realizadas nos últimos 12 (doze) meses ou documentos equivalentes;

II – cópia dos acordos de acionistas ou de outros pactos sociais arquivados na sede do emissor;

III – política de divulgação de informações e de negociação de valores mobiliários de sua emissão por membros da administração e funcionários; e

IV – declarações a respeito dos valores mobiliários do emissor detidos pelos administradores, membros do conselho fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, nos termos das normas específicas a respeito do assunto.

Parágrafo único. Com referência às demonstrações financeiras previstas nos arts. 1º e 2º, não serão aceitos relatórios de auditoria que contenham opinião modificada sobre as demonstrações financeiras.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

ANEXO B À RESOLUÇÃO CVM Nº [Título]

Conteúdo do Formulário de Referência da Companhia Securitizadora disposto no inciso I do art. 35 da Resolução.

COMPANHIA SECURITIZADORA
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
1.1 Declarações dos diretores responsáveis pela atividade de securitização e pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução, atestando que:
a. reviram o formulário de referência e que as informações nele contidas atendem ao disposto na Resolução.
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo:
i) da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela companhia securitizadora.
ii) da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.
2. Histórico da companhia securitizadora
2.1 Data de início de suas atividades
2.2 Número, volume e percentual de emissões:
a. realizadas (100%) [a = b + c + d + e]
b. liquidadas no vencimento
c. Liquidadas antecipadamente (pré-pagamento)
d. Em atraso e em fase de renegociação, reestruturação ou execução das garantias
e. Inadimplidas e não-pagas
3. Recursos humanos e tecnológicos
3.1 Descrever os recursos humanos da companhia securitizadora, fornecendo as seguintes informações:
a. número de acionistas do bloco de controle
b. número de empregados
c. número de terceirizados
3.2 Descrever os recursos tecnológicos utilizados para controle das operações de securitização, incluindo os aspectos relacionados à segurança da informação e procedimentos de



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

contingências.
4. Auditores independentes da companhia securitizadora e dos patrimônios separados
4.1 Em relação aos auditores independentes, indicar:
a. nome empresarial
b. nome das pessoas responsáveis, CPF e dados para contato (telefone e e-mail)
c. data de contratação dos serviços
d. descrição dos serviços contratados
e. eventual substituição do auditor, informando:
i) justificativa da substituição
ii) eventuais razões apresentadas pelo auditor em discordância da justificativa do emissor para sua substituição, conforme regulamentação da CVM específica a respeito da matéria
4.2 Informar montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados
5. Informações Financeiras
5.1 Informações das emissões da companhia securitizadora
a. Valor total do estoque em aberto na data de referência das operações de securitização submetidas ao regime fiduciário
b Valor total do estoque em aberto na data de referência das operações de securitização não submetidas ao regime fiduciário, se aplicável.
c.Evolução do estoque total de operações de securitização nos últimos 5 (cinco) anos até a data de referência. (data-base: 31/12)
d. Duration das emissões em aberto no estoque na data de referência
5.2 Informações financeiras da companhia securitizadora, excluindo-se as suas emissões de securitização
a. total dos passivos para pagamento:
i) até 30 dias
ii) até 90 dias
iii) até 180 dias
iv) até 360 dias
v) após 360 dias



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

b. liquidez corrente (ativo circulante / passivo circulante)
c. liquidez imediata (caixa e equivalentes / passivo circulante)
d. liquidez geral [(ativo circulante + não circulante) / (passivo circulante + não circulante)]
e. endividamento total (passivo circulante + não circulante / ativo)
f. retorno sobre os ativos (lucro líquido / ativo total)
g. retorno sobre o patrimônio (lucro líquido / patrimônio líquido)
h. impostos a recuperar total (R\$)
i. estimativa do prazo de recuperação dos impostos (R\$):
i) em até 1 ano
ii) em até 2 anos
iii) em até 3 anos
iv) entre 3-5 anos
v) acima de 5 anos
j. índice (impostos a recuperar total / lucro líquido médio dos últimos 3 anos)
6. Escopo das atividades
6.1 Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela companhia securitizadora, se for o caso destacando:
a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades
b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum da companhia securitizadora e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades
7. Grupo econômico
7.1 Descrever o grupo econômico em que se insere a companhia securitizadora, indicando:
a. Todos os sócios diretos, e indiretos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incluindo os percentuais de participação de cada no capital da companhia securitizadora
b. controladas e coligadas
c. participações da companhia securitizadora em sociedades do grupo
d. participações societárias de todos os sócios em outras pessoas jurídicas, independentemente de estarem ou não relacionadas à companhia securitizadora.
e. sociedades sob controle comum da companhia securitizadora
7.2 Inserir organograma do grupo econômico em que se insere a companhia securitizadora.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

8. Estrutura operacional e administrativa
8.1 Descrever a estrutura administrativa da companhia securitizadora, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:
a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico
b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões
c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais
8.2 Inserir organograma da estrutura administrativa da companhia securitizadora compatível com as informações apresentadas no item 8.1.
8.3 Em relação a cada um dos diretores, indicar, em forma de tabela:
a. nomes
b. idades
c. profissões
d. CPF ou números dos passaportes
e. cargos ocupados
f. datas das posses
g. prazos dos mandatos, se for o caso
h. outros cargos ou funções exercidas na companhia securitizadora, se for o caso
i. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
i) qualquer condenação criminal
ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas
iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer
j. currículo, contendo as seguintes informações:
i) cursos concluídos
ii) aprovação em exame de certificação profissional
iii) principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
• nome da empresa
• cargo e funções inerentes ao cargo



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
• datas de entrada e saída do cargo
8.4 Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a administração das operações de securitização, incluindo:
a. quantidade de profissionais
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
8.5 Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de securitização e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:
a. quantidade de profissionais
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor
8.6 Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a seleção , monitoramento e cobrança de recebíveis, formalização de garantias e formalização de operações de securitização, incluindo:
a. quantidade de profissionais
b. sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
c. a indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade
8.7 Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de títulos de securitização de sua emissão, incluindo:
a. quantidade de profissionais
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
c. programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas
d. infraestrutura disponível, contendo relação discriminada dos equipamentos e serviços utilizados na distribuição
e. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
9. Regras, procedimentos e controles internos
9.1 Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços
9.2 Descrever os planos de contingência e continuidade de negócios



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

9.3 Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas específicas previstas na Resolução nº[●]/[●], artigo 31, caso decida atuar na distribuição de títulos de securitização de sua emissão
9.4 Endereço da página da companhia securitizadora na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo artigo 34 desta Resolução
10. Receitas
10.1 Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente em decorrência de:
a. Receitas fixas com a administração dos patrimônios separados e demais emissões
b. Receitas de spread ou provenientes de “sobras” dos patrimônios separados e demais emissões
c. Receitas por serviços de estruturação
d. Receitas de emissão/distribuição
e. Receitas provenientes das aplicações financeiras próprias
f. Outras receitas: discriminar
11. Contingências
11.1 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a companhia securitizadora figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:
a. principais fatos
b. valores, bens ou direitos envolvidos
11.2 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela atividade de securitização figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:
a. principais fatos
b. valores, bens ou direitos envolvidos
11.3 Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores
11.4 Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a companhia securitizadora tenha figurado no polo passivo, indicando:
a. principais fatos



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

b. valores, bens ou direitos envolvidos
12. Comentários dos Diretores
12.1 Os diretores devem comentar sobre:
a. condições financeiras e patrimoniais gerais da companhia securitizadora, incluindo a sua estrutura de capital
b. desempenho de cada série com regime fiduciário, comparando o desempenho esperado e o realizado no período
c. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos
d. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação
e. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa
f. inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito e títulos contra si levados a protesto.
g. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado
13. Assembleias
13.1 Descrever as regras, políticas e práticas relativas às assembleias especial de investidores, indicando:
a. endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia estarão à disposição dos investidores para análise
b. formalidades necessárias para aceitação de procurações outorgadas por investidores, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação,



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

consularização e tradução juramentada e se o emissor admite procurações outorgadas por investidores por meio eletrônico

c. se a companhia disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos investidores sobre as pautas das assembleias

d. Outras informações necessárias à participação a distância e ao exercício do direito de voto a distância



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

ANEXO C À RESOLUÇÃO CVM Nº [Título]

Estabelece o Formulário Cadastral das Companhias Securitizadoras como novo Anexo à Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011.

“ANEXO XXXVII

INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS ÀS COMPANHIAS SECURITIZADORAS

1 Dados gerais

- 1.1 Nome empresarial
- 1.2 Data da última alteração do nome empresarial
- 1.3 Nome empresarial anterior
- 1.4 Data de constituição
- 1.5 CNPJ
- 1.6 Código CVM
- 1.7 Data de registro na CVM
- 1.8 Categoria de registro na CVM
 - a) S1
 - b) S2
- 1.9 Data de registro na atual categoria CVM
- 1.10 Situação do registro na CVM:
 - a) ativo
 - b) em análise
 - c) não concedido
 - d) suspenso
 - e) cancelado
- 1.11 Data de início da situação do registro na CVM
- 1.12 Situação da companhia securitizadora:
 - a) fase pré-operacional
 - b) fase operacional
 - c) em recuperação judicial ou equivalente
 - d) em recuperação extrajudicial
 - e) em falência
 - f) em liquidação extrajudicial



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- g) em liquidação judicial
- h) paralisada
- 1.13 Data de início da situação da companhia securitizadora
- 1.14 Espécie de controle acionário
 - a) estatal
 - b) estrangeiro
 - c) privado nacional
- 1.15 Data da última alteração da espécie de controle acionário
- 1.16 Data de encerramento do exercício social
- 1.17 Data da última alteração do exercício social
- 1.18 Página da companhia securitizadora na rede mundial de computadores
- 1.19 Canais de comunicação utilizados pela companhia securitizadora
 - a) Jornais nos quais a companhia securitizadora realiza as publicações exigidas por lei
 - b) Canais de comunicação nos quais a companhia securitizadora divulga informações sobre atos e fatos relevantes, incluindo o endereço eletrônico nos casos de portais de notícias.

2 Valores mobiliários e mercados de negociação

2.1 Para cada espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados regulamentados no Brasil:

- a) Nome:
 - i) Debêntures
 - ii) Contrato de investimento coletivo
 - iii) Certificados de depósito de valores mobiliários
 - iv) Certificados de recebíveis imobiliários
 - v) Certificado de recebíveis do agronegócio
- b) Mercado no qual os valores mobiliários são negociados:
 - i) Balcão não-organizado
 - ii) Balcão organizado
 - iii) Bolsa
- c) Entidade administradora do mercado no qual os valores mobiliários são admitidos à negociação, informando cada código de negociação.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

d) Data de início da negociação de cada valor mobiliário emitido.

3 Auditor

- 3.1 Nome
- 3.2 CNPJ/CPF
- 3.3 Data de início da prestação de serviço
- 3.4 Responsável técnico
- 3.5 CPF do responsável técnico

4 Diretor responsável pelas atividades de securitização ou pessoa equiparada

- 4.1 Tipo de responsável:
 - a) Diretor de atividades de securitização
 - b) Liquidante
 - c) Administrador judicial
 - d) Gestor judicial
 - e) Síndico
 - f) Representante legal (para emissores estrangeiros)
- 4.2 Nome
- 4.3 CPF ou CNPJ
- 4.4 E-mail
- 4.5 Endereço
 - a) Logradouro
 - b) Complemento
 - c) Bairro
 - d) Município
 - e) UF
 - f) CEP
- 4.6 DDD telefone
- 4.7 Telefone
- 4.8 DDD fax
- 4.9 Fax
- 4.10 Data de início da condição de responsável



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

5 Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução

- 5.1 Nome
- 5.2 CPF ou CNPJ
- 5.3 E-mail
- 5.4 Endereço
 - a) Logradouro
 - b) Complemento
 - c) Bairro
 - d) Município
 - e) UF
 - f) CEP
- 5.5 DDD telefone
- 5.6 Telefone
- 5.7 DDD fax
- 5.8 Fax
- 5.9 Data de início da condição de responsável

6 Diretor responsável pela distribuição de valores mobiliários

- 6.1 Nome
- 6.2 CPF ou CNPJ
- 6.3 E-mail
- 6.4 Endereço
 - a) Logradouro
 - b) Complemento
 - c) Bairro
 - d) Município
 - e) UF
 - f) CEP
- 6.5 DDD telefone
- 6.6 Telefone



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- 6.7 DDD fax
- 6.8 Fax
- 6.9 Data de início da condição de responsável” (NR)

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

ANEXO D À RESOLUÇÃO CVM Nº [Título]

Informe mensal das emissões de securitização sem regime fiduciário.

Competência: MM/AAAA		Especificação
1.	Características gerais:	
1.1	Companhia emissora	[cadastro]
1.1.1	CNPJ da emissora	[cadastro]
1.2	Agente fiduciário	[cadastro]
1.3	Custodiante	[cadastro]
1.4	Tipo da oferta	[400/476]
1.5	Número da emissão	[número inteiro]
1.6.1	Nome da emissão	[campo livre]
1.6.2	Código de negociação no mercado secundário	[campo livre]
1.6.3	Código ISIN	[campo livre]
1.6.4	Quantidade de séries	[número inteiro]
1.6.5	Data de emissão	[dd/mm/aa]
1.6.6	Data de vencimento	[dd/mm/aa]
1.6.7	Situação	[adimplente / em atraso]
1.7	Valor total integralizado na data da emissão	[em reais]
1.8	Tipo de lastro	[título de dívida/ direitos creditórios]
1.9	Taxa de juros (indexador fixo e flutuante):	
1.9.1	Sênior Série 1, Série 2,...	[campo livre]
1.9.2	Mezanino A, Mezanino B, Mezanino C...	[campo livre]
1.9.3	Subordinada Junior	[campo livre]
1.10	Pagamento de remuneração/amortização:	
1.10.1	Periodicidade:	
1.10.1.1	Sênior Série 1, Série 2,...	[mensal, bimestral,

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

		trimestral,...]
1.10.1.2	Mezanino A, Mezanino B, Mezanino C...	[mensal, bimestral, trimestral,...]
1.10.1.3	Subordinada Junior	[mensal, bimestral, trimestral,...]
1.10.2	Mês base de apuração:	
1.10.2.1	Sênior Série 1, Série 2,...	[exemplo: Junho e Dezembro]
1.10.2.2	Mezanino A, Mezanino B, Mezanino C...	[exemplo: Junho e Dezembro]
1.10.2.3	Subordinada Junior	[exemplo: Junho e Dezembro]
1.11	Informações a respeito da “sobrecolateralização”, se houver	[campo livre]
1.12	Outras características relevantes da emissão	[campo livre]
1.13	Principais características do lastro	[campo livre]
2.	Quantidade de valores mobiliários por classe na data-base:	[total]
2.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[número inteiro]
2.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[número inteiro]
3.	Valor dos valores mobiliários por classe na data-base do Informe:	[total]
3.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[em reais]
3.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[em reais]
4.	Rendimentos distribuídos no período:	[total]
4.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[em reais]
4.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[em reais]
5.	Amortizações realizadas no período:	[total]
5.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[em reais]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

5.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[em reais]
6.	Rentabilidade no período (incluindo juros e amortizações pagos):	
6.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[%]
6.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[%]
7.	Classificação de risco:	
7.1	Agência classificadora	[cadastro]
7.2	Data da última classificação	[dd/mm/aa]
7.3	Classificação atual:	
7.3.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[campo livre]
7.3.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[campo livre]
8.	Subordinação:	
8.1	Índice de subordinação mínimo previsto no Termo de Securitização aplicável à:	
8.1.1	Classe Sênior	[%]
8.1.2	Classe Subordinada Mezanino A	[%]
8.1.3	Classe Subordinada Mezanino B...	[%]
8.2	Índice de subordinação na data-base do Informe:	
8.2.1	Classe Sênior	[%]
8.2.2	Classe Subordinada Mezanino A	[%]
8.2.3	Classe Subordinada Mezanino B...	[%]
8.3	Informar se houve a recomposição do índice durante o mês e como se deu essa recomposição (ex: substituição de lastro, novos aportes,...)	[campo livre]
9.	Ativo	[somatório]
9.1	Direitos creditórios totais:	[total 9.1]
9.1.1	Direitos creditórios existentes a vencer sem parcelas em atraso	[em reais]
9.1.2	Direitos creditórios existentes a vencer com parcelas em atraso	[em reais]
9.1.3	Direitos creditórios vencidos e não pagos	[em reais]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

9.2	(-) Provisão para redução no valor de recuperação dos direitos creditórios	[em reais]
9.3	Caixa e equivalentes de caixa:	[total 9.3]
9.3.1	Títulos públicos federais	[em reais]
9.3.2	Cotas de fundos de investimento abertos com liquidez diária	[em reais]
9.3.3	Operações compromissadas	[em reais]
9.3.4	Outros	[em reais]
9.4	Derivativos:	[total 9.4]
9.4.1	Contratos a termo	[em reais]
9.4.2	Futuros	[em reais]
9.4.3	Opções	[em reais]
9.4.4	Swap	[em reais]
9.5	Outros ativos	[em reais]
10.	Passivo	[somatório]
10.1	Derivativos:	[total 10.1]
10.1.1	Contratos a termo	[em reais]
10.1.2	Futuros	[em reais]
10.1.3	Opções	[em reais]
10.1.4	Swap	[em reais]
10.2	Valor atualizado da emissão	[em reais]
10.3	(-) Redução no valor da emissão (ex.: impacto da provisão sobre o lastro)	[em reais]
10.4	Outros (ex.: prestadores de serviço da emissão)	[em reais]
11.	Valor do patrimônio líquido da emissão	[item 9 (-) item 10]
12.	Informações sobre os direitos creditórios	
12.1	Valor total das parcelas em atraso dos "direitos creditórios existentes a vencer com parcelas em atraso"	[em reais]
12.2	A vencer por prazo de vencimento:	[total 12.3]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

12.2.1	Até 30 dias	[em reais]
12.2.2	De 31 a 60 dias	[em reais]
12.2.3	De 61 a 90 dias	[em reais]
12.2.4	De 91 a 120 dias	[em reais]
12.2.5	De 121 a 150 dias	[em reais]
12.2.6	De 151 a 180 dias	[em reais]
12.2.7	De 181 a 360 dias	[em reais]
12.2.8	Acima de 361 dias	[em reais]
12.3	Vencidos e não pagos:	[total 12.4]
12.3.1	Entre 1 e 30 dias	[em reais]
12.3.2	Entre 31 e 60 dias	[em reais]
12.3.3	Entre 61 e 90 dias	[em reais]
12.3.4	Entre 91 e 120 dias	[em reais]
12.3.5	Entre 121 e 150 dias	[em reais]
12.3.6	Entre 151 e 180 dias	[em reais]
12.3.7	Entre 181 e 360 dias	[em reais]
12.3.8	Acima de 361 dias	[em reais]
12.4	Pré-pagamentos no período:	[total 12.5]
12.4.1	Montante recebido no período correspondente ao pré-pagamento do lastro	[em reais]
12.4.2	Informações sobre o impacto do pré-pagamento para os investidores	[campo livre]
12.5	Outras informações sobre os direitos creditórios a receber no mês de referência:	
12.5.1	Valor das dívidas adquiridas diretamente do emissor pela securitizadora	[em reais]
12.5.2	Percentual dos direitos creditórios cobertos por coobrigação do cedente ou de terceiros	[%]
12.5.3	Percentual dos direitos creditórios que contam com outras garantias prestadas	[%]
12.5.4	Valor total das garantias sobre o valor total da carteira que conta	[%]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

	com garantias (exceto coobrigação)	
12.5.5	Periodicidade de avaliação das garantias.	[campo livre]
12.5.6	Duration da carteira	[valor]
12.5.7	Valor total dos direitos creditórios em relação ao valor total da emissão	[%]
12.5.8	Outras considerações relevantes	[campo livre]
12.6	Concentração da emissão por grupo de devedor no mês de referência (valor da dívida em relação ao valor atualizado da emissão na data-base - %):	
12.6.1	Maior devedor	[%]
12.6.2	5 maiores devedores	[%]
12.6.3	10 maiores devedores	[%]
12.6.4	20 maiores devedores	[%]
12.7	Devedores que representam mais de 20% da emissão:	
12.7.1	CNPJ 1	[%]
12.7.2	CNPJ 2....	[%]
12.7.3	(máximo = CNPJ 5)	[%]
12.8	Concentração da emissão por grupo de cedente no mês de referência (valor da dívida por cedente em relação ao valor atualizado da emissão na data-base - %):	
12.8.1	Maior cedente	[%]
12.8.2	5 maiores cedentes	[%]
12.8.3	10 maiores cedentes	[%]
12.8.4	20 maiores cedentes	[%]
12.9	Cedentes que representam mais de 20% da emissão:	
12.9.1	CNPJ 1	[%]
12.9.2	CNPJ 2....	[%]
12.9.3	(máximo = CNPJ 5)	[%]
13.	Derivativos - exposição líquida (valor nominal líquido dos contratos):	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

13.1	Mercado a termo:	
13.1.1	Juros	[em reais]
13.1.2	Commodities	[em reais]
13.1.3	Câmbio	[em reais]
13.1.4	Outros	[em reais]
13.2	Futuros:	
13.2.1	Juros	[em reais]
13.2.2	Commodities	[em reais]
13.2.3	Câmbio	[em reais]
13.2.4	Outros	[em reais]
13.3	Opções	
13.3.1	Juros	[em reais]
13.3.2	Commodities	[em reais]
13.3.3	Câmbio	[em reais]
13.3.4	Outros	[em reais]
13.4	Swap	
13.4.1	Juros	[em reais]
13.4.2	Commodities	[em reais]
13.4.3	Câmbio	[em reais]
13.4.4	Outros	[em reais]
14.	Valor presente do desembolso esperado	
14.1	Cronograma previsto para pagamento de despesas:	[total 13.1]
14.1.1	Até 30 dias	[em reais]
14.1.2	De 31 a 60 dias	[em reais]
14.1.3	De 61 a 90 dias	[em reais]
14.1.4	De 91 a 120 dias	[em reais]
14.1.5	De 121 a 150 dias	[em reais]
14.1.6	De 151 a 180 dias	[em reais]
14.1.7	De 181 a 360 dias	[em reais]
14.1.8	Acima de 361 dias	[em reais]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

14.2	Cronograma previsto para pagamento de investidores seniores:	[total 13.2]
14.2.1	Até 30 dias	[em reais]
14.2.2	De 31 a 60 dias	[em reais]
14.2.3	De 61 a 90 dias	[em reais]
14.2.4	De 91 a 120 dias	[em reais]
14.2.5	De 121 a 150 dias	[em reais]
14.2.6	De 151 a 180 dias	[em reais]
14.2.7	De 181 a 360 dias	[em reais]
14.2.8	Acima de 361 dias	[em reais]
15.	Fluxo de caixa líquido no mês	
15.1	(+) Recebimentos dos direitos creditórios	[em reais]
15.2	(-) Pagamentos de despesas	[em reais]
15.3	(-) Pagamentos efetuados à classe sênior (Série 1, 2,...,n):	[total 14.3]
15.3.1	Amortização do principal	[em reais]
15.3.2	Juros	[em reais]
	(-) Pagamentos efetuados à classe subordinada mezanino (A, B,	
15.4	C,...n):	[total 14.4]
15.4.1	Amortização do principal	[em reais]
15.4.2	Juros	[em reais]
15.5	(-) Pagamentos efetuados à classe subordinada júnior:	[total 14.5]
15.5.1	Amortização do principal	[em reais]
15.5.2	Juros	[em reais]
15.6	(-) Recebimentos por alienação de "caixa e equivalentes"	[em reais]
15.7	(-) Aquisição de "caixa e equivalentes"	[em reais]
15.8	(-) Aquisição de novos direitos creditórios	[em reais]
15.9	(+) Outros recebimentos	[em reais]
15.10	(-) Outros pagamentos	[em reais]
15.11	(+/-) Variação líquida no caixa do patrimônio separado	[somatório]
16	Outras informações relevantes para entendimento do desempenho	[campo livre]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

	da emissão no mês	
--	--------------------------	--

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº [Título]

Conteúdo do Anexo IV da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o conteúdo do informe mensal dos CRI

“ANEXO IV

INFORME MENSAL DOS CRI

Competência: MM/AAAA		Especificação
1.	Características gerais:	
1.1	Companhia emissora	[cadastro]
1.1.1	CNPJ da emissora	[cadastro]
1.2	Agente fiduciário	[cadastro]
1.3	Custodiante	[cadastro]
1.4	Instituição de regime fiduciário	[Sim/Não]
1.5	Tipo da oferta	[400/476]
1.6	Número da emissão	[número inteiro]
1.6.1	Nome da emissão	[campo livre]
1.6.2	Código de negociação no mercado secundário	[campo livre]
1.6.3	Código ISIN	[campo livre]
1.6.4	Quantidade de séries	[número inteiro]
1.6.5	Data de emissão	[dd/mm/aa]
1.6.6	Data de vencimento	[dd/mm/aa]
1.6.7	Situação	[adimplente / em atraso]
1.7	Valor total integralizado na data da emissão	[em reais]
1.8	Tipo de lastro	[título de dívida/ direitos creditórios]
1.9	Taxa de juros (indexador fixo e flutuante):	
1.9.1	Sênior Série 1, Série 2,...	[campo livre]
1.9.2	Mezanino A, Mezanino B, Mezanino C...	[campo livre]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

1.9.3	Subordinada Junior	[campo livre]
1.10	Pagamento de remuneração/amortização:	
1.10.1	Periodicidade:	
1.10.1. 1	Sênior Série 1, Série 2,...	[mensal, bimestral, trimestral,...]
1.10.1. 2	Mezanino A, Mezanino B, Mezanino C...	[mensal, bimestral, trimestral,...]
1.10.1. 3	Subordinada Junior	[mensal, bimestral, trimestral,...]
1.10.2	Mês base de apuração:	
1.10.2. 1	Sênior Série 1, Série 2,...	[exemplo: Junho e Dezembro]
1.10.2. 2	Mezanino A, Mezanino B, Mezanino C...	[exemplo: Junho e Dezembro]
1.10.2. 3	Subordinada Junior	[exemplo: Junho e Dezembro]
1.11	Informações a respeito da “sobrecolateralização”, se houver	[campo livre]
1.12	Outras características relevantes da emissão	[campo livre]
2.	Quantidade de certificados por classe na data-base:	[total]
2.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[número inteiro]
2.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[número inteiro]
3.	Valor dos certificados por classe na data-base do Informe:	[total]
3.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[em reais]
3.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[em reais]
4.	Rendimentos distribuídos no período:	[total]
4.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[em reais]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

4.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[em reais]
5.	Amortizações realizadas no período:	[total]
5.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[em reais]
5.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[em reais]
6.	Rentabilidade no período (incluindo juros e amortizações pagos):	
6.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[%]
6.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[%]
7.	Classificação de risco:	
7.1	Agência classificadora	[cadastro]
7.2	Data da última classificação	[dd/mm/aa]
7.3	Classificação atual:	
7.3.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[campo livre]
7.3.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[campo livre]
8.	Subordinação:	
8.1	Índice de subordinação mínimo previsto no Termo de Securitização aplicável à:	
8.1.1	Classe Sênior	[%]
8.1.2	Classe Subordinada Mezanino A	[%]
8.1.3	Classe Subordinada Mezanino B...	[%]
8.2	Índice de subordinação na data-base do Informe:	
8.2.1	Classe Sênior	[%]
8.2.2	Classe Subordinada Mezanino A	[%]
8.2.3	Classe Subordinada Mezanino B...	[%]
8.3	Informar se houve a recomposição do índice durante o mês e como se deu essa recomposição (ex: substituição de lastro, novos aportes,...)	[campo livre]
9.	Ativo	[somatório]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

9.1	Direitos creditórios totais:	[total 9.1]
9.1.1	Direitos creditórios existentes a vencer sem parcelas em atraso	[em reais]
9.1.2	Direitos creditórios existentes a vencer com parcelas em atraso	[em reais]
9.1.3	Direitos creditórios vencidos e não pagos	[em reais]
9.2	(-) Provisão para redução no valor de recuperação dos direitos creditórios	[em reais]
9.3	Caixa e equivalentes de caixa:	[total 9.3]
9.3.1	Títulos públicos federais	[em reais]
9.3.2	Cotas de fundos de investimento abertos com liquidez diária	[em reais]
9.3.3	Operações compromissadas	[em reais]
9.3.4	Outros	[em reais]
9.4	Derivativos:	[total 9.4]
9.4.1	Contratos a termo	[em reais]
9.4.2	Futuros	[em reais]
9.4.3	Opções	[em reais]
9.4.4	Swap	[em reais]
9.5	Outros ativos	[em reais]
10.	Passivo	[somatório]
10.1	Derivativos:	[total 10.1]
10.1.1	Contratos a termo	[em reais]
10.1.2	Futuros	[em reais]
10.1.3	Opções	[em reais]
10.1.4	Swap	[em reais]
10.2	Valor atualizado da emissão	[em reais]
10.3	(-) Redução no valor da emissão (ex: impacto da provisão sobre o lastro)	[em reais]
10.4	Outros (ex: prestadores de serviço da emissão)	[em reais]
10.5	Companhia securitizadora emissora	[em reais]
11.	Valor do patrimônio líquido da emissão	[item 9 (-) item



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

		10]
12.	Informações sobre os direitos creditórios	
12.1	Valor total das parcelas em atraso dos "direitos creditórios existentes a vencer com parcelas em atraso"	[em reais]
12.2	Valor dos direitos creditórios a receber por natureza econômica:	[total 12.2]
12.2.1	Incorporação imobiliária	[em reais]
12.2.2	Aluguéis	[em reais]
12.2.3	Outros (especificar)	[em reais]
12.3	A vencer por prazo de vencimento:	[total 12.3]
12.3.1	Até 30 dias	[em reais]
12.3.2	De 31 a 60 dias	[em reais]
12.3.3	De 61 a 90 dias	[em reais]
12.3.4	De 91 a 120 dias	[em reais]
12.3.5	De 121 a 150 dias	[em reais]
12.3.6	De 151 a 180 dias	[em reais]
12.3.7	De 181 a 360 dias	[em reais]
12.3.8	Acima de 361 dias	[em reais]
12.4	Vencidos e não pagos:	[total 12.4]
12.4.1	Entre 1 e 30 dias	[em reais]
12.4.2	Entre 31 e 60 dias	[em reais]
12.4.3	Entre 61 e 90 dias	[em reais]
12.4.4	Entre 91 e 120 dias	[em reais]
12.4.5	Entre 121 e 150 dias	[em reais]
12.4.6	Entre 151 e 180 dias	[em reais]
12.4.7	Entre 181 e 360 dias	[em reais]
12.4.8	Acima de 361 dias	[em reais]
12.5	Pré-pagamentos no período:	[total 12.5]
12.5.1	Montante recebido no período correspondente ao pré-pagamento do lastro	[em reais]
12.5.2	Informações sobre o impacto do pré-pagamento para os	[campo livre]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

	investidores	
12.6	Outras informações sobre os direitos creditórios a receber no mês de referência:	
12.6.1	Valor das dívidas adquiridas diretamente do emissor pela securitizadora	[em reais]
12.6.2	Percentual dos direitos creditórios cobertos por coobrigação do cedente ou de terceiros	[%]
12.6.3	Percentual dos direitos creditórios que contam com outras garantias prestadas	[%]
12.6.4	Valor total das garantias sobre o valor total da carteira que conta com garantias (exceto coobrigação)	[%]
12.6.5	Periodicidade de avaliação das garantias.	[campo livre]
12.6.6	Duration da carteira	[valor]
12.6.7	Valor total dos direitos creditórios em relação ao valor total da emissão	[%]
12.6.8	Outras considerações relevantes	[campo livre]
12.7	Concentração da emissão por grupo de devedor no mês de referência (valor da dívida em relação ao valor atualizado da emissão na data-base - %):	
12.7.1	Maior devedor	[%]
12.7.2	5 maiores devedores	[%]
12.7.3	10 maiores devedores	[%]
12.7.4	20 maiores devedores	[%]
12.8	Devedores que representam mais de 20% da emissão:	
12.8.1	CNPJ 1	[%]
12.8.2	CNPJ 2....	[%]
12.8.3	(máximo = CNPJ 5)	[%]
12.9	Concentração da emissão por grupo de cedente no mês de referência (valor da dívida por cedente em relação ao valor atualizado da emissão na data-base - %):	
12.9.1	Maior cedente	[%]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

12.9.2	5 maiores cedentes	[%]
12.9.3	10 maiores cedentes	[%]
12.9.4	20 maiores cedentes	[%]
12.10	Cedentes que representam mais de 20% da emissão:	
12.10.1	CNPJ 1	[%]
12.10.2	CNPJ 2....	[%]
12.10.3	(máximo = CNPJ 5)	[%]
13.	Derivativos - exposição líquida (valor nominal líquido dos contratos):	
13.1	Mercado a termo:	
13.1.1	Juros	[em reais]
13.1.2	Commodities	[em reais]
13.1.3	Câmbio	[em reais]
13.1.4	Outros	[em reais]
13.2	Futuros:	
13.2.1	Juros	[em reais]
13.2.2	Commodities	[em reais]
13.2.3	Câmbio	[em reais]
13.2.4	Outros	[em reais]
13.3	Opções	
13.3.1	Juros	[em reais]
13.3.2	Commodities	[em reais]
13.3.3	Câmbio	[em reais]
13.3.4	Outros	[em reais]
13.4	Swap	
13.4.1	Juros	[em reais]
13.4.2	Commodities	[em reais]
13.4.3	Câmbio	[em reais]
13.4.4	Outros	[em reais]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

14.	Valor presente do desembolso esperado	
14.1	Cronograma previsto para pagamento de despesas:	[total 13.1]
14.1.1	Até 30 dias	[em reais]
14.1.2	De 31 a 60 dias	[em reais]
14.1.3	De 61 a 90 dias	[em reais]
14.1.4	De 91 a 120 dias	[em reais]
14.1.5	De 121 a 150 dias	[em reais]
14.1.6	De 151 a 180 dias	[em reais]
14.1.7	De 181 a 360 dias	[em reais]
14.1.8	Acima de 361 dias	[em reais]
14.2	Cronograma previsto para pagamento de investidores seniores:	[total 13.2]
14.2.1	Até 30 dias	[em reais]
14.2.2	De 31 a 60 dias	[em reais]
14.2.3	De 61 a 90 dias	[em reais]
14.2.4	De 91 a 120 dias	[em reais]
14.2.5	De 121 a 150 dias	[em reais]
14.2.6	De 151 a 180 dias	[em reais]
14.2.7	De 181 a 360 dias	[em reais]
14.2.8	Acima de 361 dias	[em reais]
15.	Fluxo de caixa líquido no mês	
15.1	(+) Recebimentos dos direitos creditórios	[em reais]
15.2	(-) Pagamentos de despesas	[em reais]
15.3	(-) Pagamentos efetuados à classe sênior (Série 1, 2,...,n):	[total 14.3]
15.3.1	Amortização do principal	[em reais]
15.3.2	Juros	[em reais]
15.4	(-) Pagamentos efetuados à classe subordinada mezanino (A, B, C,...n):	[total 14.4]
15.4.1	Amortização do principal	[em reais]
15.4.2	Juros	[em reais]
15.5	(-) Pagamentos efetuados à classe subordinada júnior:	[total 14.5]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

15.5.1	Amortização do principal	[em reais]
15.5.2	Juros	[em reais]
15.6	(-) Recebimentos por alienação de "caixa e equivalentes"	[em reais]
15.7	(-) Aquisição de "caixa e equivalentes"	[em reais]
15.8	(-) Aquisição de novos direitos creditórios	[em reais]
15.9	(+) Outros recebimentos	[em reais]
15.10	(-) Outros pagamentos	[em reais]
15.11	(+/-) Variação líquida no caixa do patrimônio separado	[somatório]
16	Outras informações relevantes para entendimento do desempenho da emissão no mês	[campo livre]

“ (NR)

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

ANEXO F À RESOLUÇÃO CVM Nº [Título]

Conteúdo do Anexo 37 da Instrução CVM 600, de 1º de agosto de 2018, que dispõe sobre o conteúdo do informe mensal dos CRA

“ANEXO 37

Informe Mensal dos CRA

Competência: MM/AAAA		Especificação
1.	Características gerais:	
1.1	Companhia emissora	[cadastro]
1.1.1	CNPJ da emissora	[cadastro]
1.2	Agente fiduciário	[cadastro]
1.3	Custodiante	[cadastro]
1.4	Instituição de regime fiduciário	[Sim/Não]
1.5	Tipo da oferta	[400/476]
1.6	Número da emissão	[número inteiro]
1.6.1	Nome da emissão	[campo livre]
1.6.2	Código de negociação no mercado secundário	[campo livre]
1.6.3	Código ISIN	[campo livre]
1.6.4	Quantidade de séries	[número inteiro]
1.6.5	Data de emissão	[dd/mm/aa]
1.6.6	Data de vencimento	[dd/mm/aa]
1.6.7	Situação	[adimplente / em atraso]
1.7	Valor total integralizado na data da emissão	[em reais]
1.8	Tipo de lastro	[título de dívida/ direitos creditórios]
1.9	Taxa de juros (indexador fixo e flutuante):	
1.9.1	Sênior Série 1, Série 2,...	[campo livre]
1.9.2	Mezanino A, Mezanino B, Mezanino C...	[campo livre]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

1.9.3	Subordinada Junior	[campo livre]
1.10	Pagamento de remuneração/amortização:	
1.10.1	Periodicidade:	
1.10.1. 1	Sênior Série 1, Série 2,...	[mensal, bimestral, trimestral,...]
1.10.1. 2	Mezanino A, Mezanino B, Mezanino C...	[mensal, bimestral, trimestral,...]
1.10.1. 3	Subordinada Junior	[mensal, bimestral, trimestral,...]
1.10.2	Mês base de apuração:	
1.10.2. 1	Sênior Série 1, Série 2,...	[exemplo: Junho e Dezembro]
1.10.2. 2	Mezanino A, Mezanino B, Mezanino C...	[exemplo: Junho e Dezembro]
1.10.2. 3	Subordinada Junior	[exemplo: Junho e Dezembro]
1.11	Informações a respeito da “sobrecolateralização”, se houver	[campo livre]
1.12	Outras características relevantes da emissão	[campo livre]
2.	Quantidade de certificados por classe na data-base:	[total]
2.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[número inteiro]
2.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[número inteiro]
3.	Valor dos certificados por classe na data-base do Informe:	[total]
3.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[em reais]
3.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[em reais]
4.	Rendimentos distribuídos no período:	[total]
4.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[em reais]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

4.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[em reais]
5.	Amortizações realizadas no período:	[total]
5.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[em reais]
5.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[em reais]
6.	Rentabilidade no período (incluindo juros e amortizações pagos):	
6.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[%]
6.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[%]
7.	Classificação de risco:	
7.1	Agência classificadora	[cadastro]
7.2	Data da última classificação	[dd/mm/aa]
7.3	Classificação atual:	
7.3.1	Subordinada Júnior, Mezanino A, Mezanino B,...	[campo livre]
7.3.2	Sênior Série 1, Série 2, Série 3,...	[campo livre]
8.	Subordinação:	
8.1	Índice de subordinação mínimo previsto no Termo de Securitização aplicável à:	
8.1.1	Classe Sênior	[%]
8.1.2	Classe Subordinada Mezanino A	[%]
8.1.3	Classe Subordinada Mezanino B...	[%]
8.2	Índice de subordinação na data-base do Informe:	
8.2.1	Classe Sênior	[%]
8.2.2	Classe Subordinada Mezanino A	[%]
8.2.3	Classe Subordinada Mezanino B...	[%]
8.3	Informar se houve a recomposição do índice durante o mês e como se deu essa recomposição (ex: substituição de lastro, novos aportes,...)	[campo livre]
9.	Ativo	[somatório]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

9.1	Direitos creditórios totais:	[total 9.1]
9.1.1	Direitos creditórios existentes a vencer sem parcelas em atraso	[em reais]
9.1.2	Direitos creditórios existentes a vencer com parcelas em atraso	[em reais]
9.1.3	Direitos creditórios vencidos e não pagos	[em reais]
9.2	(-) Provisão para redução no valor de recuperação dos direitos creditórios	[em reais]
9.3	Caixa e equivalentes de caixa:	[total 9.3]
9.3.1	Títulos públicos federais	[em reais]
9.3.2	Cotas de fundos de investimento abertos com liquidez diária	[em reais]
9.3.3	Operações compromissadas	[em reais]
9.3.4	Outros	[em reais]
9.4	Derivativos:	[total 9.4]
9.4.1	Contratos a termo	[em reais]
9.4.2	Futuros	[em reais]
9.4.3	Opções	[em reais]
9.4.4	Swap	[em reais]
9.5	Outros ativos	[em reais]
10.	Passivo	[somatório]
10.1	Derivativos:	[total 10.1]
10.1.1	Contratos a termo	[em reais]
10.1.2	Futuros	[em reais]
10.1.3	Opções	[em reais]
10.1.4	Swap	[em reais]
10.2	Valor atualizado da emissão	[em reais]
10.3	(-) Redução no valor da emissão (ex: impacto da provisão sobre o lastro)	[em reais]
10.4	Outros (ex: prestadores de serviço da emissão)	[em reais]
10.5	Companhia securitizadora emissora	[em reais]
11.	Valor do patrimônio líquido da emissão	[item 9 (-) item



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

		10]
12.	Informações sobre os direitos creditórios do agronegócio	
12.1	Valor total das parcelas em atraso dos "direitos creditórios existentes a vencer com parcelas em atraso"	[em reais]
12.2	Valor dos direitos creditórios a receber por ramo de atuação dos devedores:	[total 12.2]
12.2.1	Produção de produtos agropecuários	[em reais]
12.2.2	Comercialização de produtos agropecuários	[em reais]
12.2.3	Beneficiamento de produtos agropecuários	[em reais]
12.2.4	Industrialização de produtos agropecuários	[em reais]
12.2.5	Produção de insumos agropecuários	[em reais]
12.2.6	Comercialização de insumos agropecuários	[em reais]
12.2.7	Beneficiamento de insumos agropecuários	[em reais]
12.2.8	Industrialização de insumos agropecuários	[em reais]
12.2.9	Produção de máquinas e implementos	[em reais]
12.2.10	Comercialização de máquinas e implementos	[em reais]
12.2.11	Beneficiamento de máquinas e implementos	[em reais]
12.2.12	Industrialização de máquinas e implementos	[em reais]
12.3	A vencer por prazo de vencimento:	[total 12.3]
12.3.1	Até 30 dias	[em reais]
12.3.2	De 31 a 60 dias	[em reais]
12.3.3	De 61 a 90 dias	[em reais]
12.3.4	De 91 a 120 dias	[em reais]
12.3.5	De 121 a 150 dias	[em reais]
12.3.6	De 151 a 180 dias	[em reais]
12.3.7	De 181 a 360 dias	[em reais]
12.3.8	Acima de 361 dias	[em reais]
12.4	Vencidos e não pagos:	[total 12.4]
12.4.1	Entre 1 e 30 dias	[em reais]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

12.4.2	Entre 31 e 60 dias	[em reais]
12.4.3	Entre 61 e 90 dias	[em reais]
12.4.4	Entre 91 e 120 dias	[em reais]
12.4.5	Entre 121 e 150 dias	[em reais]
12.4.6	Entre 151 e 180 dias	[em reais]
12.4.7	Entre 181 e 360 dias	[em reais]
12.4.8	Acima de 361 dias	[em reais]
12.5	Pré-pagamentos no período:	[total 12.5]
12.5.1	Montante recebido no período correspondente ao pré-pagamento do lastro	[em reais]
12.5.2	Informações sobre o impacto do pré-pagamento para os investidores	[campo livre]
12.6	Outras informações sobre os direitos creditórios a receber no mês de referência:	
12.6.1	Valor das dívidas adquiridas diretamente do emissor pela securitizadora	[em reais]
12.6.2	Percentual dos direitos creditórios cobertos por coobrigação do cedente ou de terceiros	[%]
12.6.3	Percentual dos direitos creditórios que contam com outras garantias prestadas	[%]
12.6.4	Valor total das garantias sobre o valor total da carteira que conta com garantias (exceto coobrigação)	[%]
12.6.5	Periodicidade de avaliação das garantias.	[campo livre]
12.6.6	Duration da carteira	[valor]
12.6.7	Valor total dos direitos creditórios em relação ao valor total da emissão	[%]
12.6.8	Outras considerações relevantes	[campo livre]
12.7	Concentração da emissão por grupo de devedor no mês de referência (valor da dívida em relação ao valor atualizado da emissão na data-base - %):	
12.7.1	Maior devedor	[%]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

12.7.2	5 maiores devedores	[%]
12.7.3	10 maiores devedores	[%]
12.7.4	20 maiores devedores	[%]
12.8	Devedores que representam mais de 20% da emissão:	
12.8.1	CNPJ 1	[%]
12.8.2	CNPJ 2....	[%]
12.8.3	(máximo = CNPJ 5)	[%]
12.9	Concentração da emissão por grupo de cedente no mês de referência (valor da dívida por cedente em relação ao valor atualizado da emissão na data-base - %):	
12.9.1	Maior cedente	[%]
12.9.2	5 maiores cedentes	[%]
12.9.3	10 maiores cedentes	[%]
12.9.4	20 maiores cedentes	[%]
12.10	Cedentes que representam mais de 20% da emissão:	
12.10.1	CNPJ 1	[%]
12.10.2	CNPJ 2....	[%]
12.10.3	(máximo = CNPJ 5)	[%]
13.	Derivativos - exposição líquida (valor nominal líquido dos contratos):	
13.1	Mercado a termo:	
13.1.1	Juros	[em reais]
13.1.2	Commodities agrícolas	[em reais]
13.1.3	Câmbio	[em reais]
13.1.4	Outros	[em reais]
13.2	Futuros:	
13.2.1	Juros	[em reais]
13.2.2	Commodities agrícolas	[em reais]
13.2.3	Câmbio	[em reais]
13.2.4	Outros	[em reais]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

13.3	Opções	
13.3.1	Juros	[em reais]
13.3.2	Commodities agrícolas	[em reais]
13.3.3	Câmbio	[em reais]
13.3.4	Outros	[em reais]
13.4	Swap	
13.4.1	Juros	[em reais]
13.4.2	Commodities agrícolas	[em reais]
13.4.3	Câmbio	[em reais]
13.4.4	Outros	[em reais]
14.	Valor presente do desembolso esperado	
14.1	Cronograma previsto para pagamento de despesas:	[total 13.1]
14.1.1	Até 30 dias	[em reais]
14.1.2	De 31 a 60 dias	[em reais]
14.1.3	De 61 a 90 dias	[em reais]
14.1.4	De 91 a 120 dias	[em reais]
14.1.5	De 121 a 150 dias	[em reais]
14.1.6	De 151 a 180 dias	[em reais]
14.1.7	De 181 a 360 dias	[em reais]
14.1.8	Acima de 361 dias	[em reais]
14.2	Cronograma previsto para pagamento de investidores seniores:	[total 13.2]
14.2.1	Até 30 dias	[em reais]
14.2.2	De 31 a 60 dias	[em reais]
14.2.3	De 61 a 90 dias	[em reais]
14.2.4	De 91 a 120 dias	[em reais]
14.2.5	De 121 a 150 dias	[em reais]
14.2.6	De 151 a 180 dias	[em reais]
14.2.7	De 181 a 360 dias	[em reais]
14.2.8	Acima de 361 dias	[em reais]

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

15.	Fluxo de caixa líquido no mês	
15.1	(+) Recebimentos dos direitos creditórios	[em reais]
15.2	(-) Pagamentos de despesas	[em reais]
15.3	(-) Pagamentos efetuados à classe sênior (Série 1, 2,...,n):	[total 14.3]
15.3.1	Amortização do principal	[em reais]
15.3.2	Juros	[em reais]
15.4	(-) Pagamentos efetuados à classe subordinada mezanino (A, B, C,...n):	[total 14.4]
15.4.1	Amortização do principal	[em reais]
15.4.2	Juros	[em reais]
15.5	(-) Pagamentos efetuados à classe subordinada júnior:	[total 14.5]
15.5.1	Amortização do principal	[em reais]
15.5.2	Juros	[em reais]
15.6	(-) Recebimentos por alienação de "caixa e equivalentes"	[em reais]
15.7	(-) Aquisição de "caixa e equivalentes"	[em reais]
15.8	(-) Aquisição de novos direitos creditórios	[em reais]
15.9	(+) Outros recebimentos	[em reais]
15.10	(-) Outros pagamentos	[em reais]
15.11	(+/-) Variação líquida no caixa do patrimônio separado	[somatório]
16	Outras informações relevantes para entendimento do desempenho da emissão no mês	[campo livre]

“ (NR)